



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.307, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, que criou o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí; a Lei nº 5.244, de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso; a Lei nº 5.329, de 24 de setembro de 2003, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONEDE/PI; a Lei nº 4.602, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; a Lei nº 5.089, de 18 de outubro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, objetivando a inclusão de representação da Defensoria Pública da União no Estado do Piauí, nos Conselhos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, que criou o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí, com redação dada pela Lei nº 5.596, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CEDDM/PI, será constituído por vinte e cinco conselheiras efetivas e respectivas suplentes, sendo composto da seguinte forma:

.....
XIV - um representante da Defensoria Pública da União.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 5.244, de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, com redação dada pela Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I -
g) Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí;

.....
k) Defensoria Pública da União;

II - onze representantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa do idoso, escolhidos em fórum próprio, para exercer a função de titular.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 5.329, de 24 de setembro de 2003, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONEDE/PI, com redação dada pela Lei nº 5.812, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CONEDE-PI é um fórum composto de 28 (vinte e oito) membros titulares, com respectivos suplentes, e terá a seguinte composição:

.....
II - treze representantes do Poder Público, a saber:

.....
n) um representante da Defensoria Pública da União.” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 4.602, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Piauí é constituído de dezoito membros sendo:

I - pelo Poder Público, nove representantes, a saber:

- a) Secretaria da Educação e Cultura;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC;
- d) Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE;
- e) Secretaria da Segurança Pública;
- f) Secretaria da Justiça;
- g) Secretaria do Planejamento;
- h) Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- i) Defensoria Pública da União;

II - Pela sociedade civil, nove representantes a serem escolhidos dentre entidades estaduais que tenham por objetivo, dentre outros:

.....” (NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 5.089, de 18 de outubro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
XIV - um representante da Defensoria Pública da União.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de Janeiro de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Of. 069



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA/COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Portaria GSE/ADM Nº. 0013/13 Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº. 025/2001 e nº. 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

Considerando a Portaria nº 0229/12, que instituiu a Comissão de Sindicância Investigatória para apurar denúncia de suposta irregularidade administrativa constante do processo nº 0030485/2012, junto a cidade de Barras-PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 0229/12, de 6 de novembro de 2012, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de 9 de novembro de 2012, às fls. 6, sob nº 211.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº. 0014/13 Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº. 025/2001 e nº. 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

Considerando a Portaria nº 0204/12, que instituiu a Comissão de Sindicância Investigatória para apurar denúncia de suposto abandono de cargo constante do processo nº 0006870/2011, junto a cidade de Picos-PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 0204/12, de 10 de outubro de 2012, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 2012, às fls. 7, sob nº 196.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº. 0015/13 Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº. 025/2001 e nº. 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se

à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Sindicância Investigatória para apurar denúncia de abandono de cargo atribuída a servidora JUSSARA CORTEZ VIEIRA, matrícula nº.054598-8, ocorrido junto a Unidade Escolar Marcos Parente na cidade de Picos-PI, em virtude dos fatos relatados junto ao processo nº.0006870/2011.

II - Constituir Comissão de Sindicância Investigatória, composta pelos membros abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - Matrícula nº. 098133-8 **Presidente**
MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA - Matrícula nº. 067491-5 **Membro**
ROSANGELA DE OLIVEIRA MELO - Matrícula nº.083711-3 **Secretária**

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº. 0016/13 Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº. 025/2001 e nº. 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Sindicância Investigatória para apurar a ocorrência de suposta irregularidade administrativa atribuída ao servidor **SAMUEL SERRATE CORDEIRO NETO**, matrícula nº.157086-2, lotado junto a Unidade Escolar Gervásio Costa na cidade de Barras-PI, em virtude dos fatos relatados junto ao processo nº. 0030485/2012.

II - Constituir Comissão de Sindicância Investigatória, composta pelos membros abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA - Matrícula nº. 067491-5 **Presidente**
FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - Matrícula nº.098133-8 **Membro**
ROSANGELA DE OLIVEIRA MELO - Matrícula nº.083711-3 **Secretária**

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Of. 028



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC

Portaria GSE/ADM Nº 0017/2013

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Constituir comissão responsável pela elaboração do Edital do Teste Seletivo das Escolas de Música e Dança, e posterior análise de currículos, composta pelos membros abaixo relacionados:

SERVIDOR	CPF	LOTAÇÃO
Maria Marilene do Nascimento Lima	227.548.303-91	UGP
Rosa Perpétua Moreira Trajano	274.474.133-72	UGP
Selma Costa de Oliveira Silva	274.111.413-72	UGP
Judith Guacyra de Siqueira Rego	373.823.733-04	SUPEN
Datan Izaka de Araújo fortes	938.332.883-53	ESCOLA DANÇA
Carla Vasconcelos de Macedo Gonçalves	274.647.503-06	ESCOLA DE MÚSICA

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2013.

Atila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC

EDITAL Nº 003/2013

A **Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC**, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de seleção de Professor e Coordenador Artístico-pedagógico da **Escola de Dança** e Professor e Regente de Coral da **Escola de Música** do Estado do Piauí, para o ano letivo de 2013, podendo ser prorrogado por igual período, regendo-se o mencionado processo pelas disposições legais aplicáveis e pelas instruções deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O processo seletivo realizar-se-á sob a responsabilidade da **Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC**, obedecidas às normas deste edital.
- 1.2. O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.3. Os candidatos contratados estarão subordinados ao regime jurídico de trabalho, especificado na Lei nº 5.309/2003 e Lei Complementar nº 5.866/2009.
- 1.4. O processo seletivo se destina à formação de Quadro Funcional aos cargos temporários constantes da Tabela 01 deste Edital, obedecida à ordem classificatória durante o prazo de validade previsto neste edital;

- 1.5. A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.
- 1.6. A remuneração dos Professores de Dança e Música, Regente de Coral e Coordenadores com ingresso a partir de janeiro de 2013, será de R\$ 710,74 (setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos) para os que possuírem Ensino Superior Incompleto e de R\$ 851,85 (oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) para aqueles que possuírem Ensino Superior Completo.
- 1.7. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste edital, para o cargo de Professor de dança, Professor de Música, Regente de Coral e Coordenador Artístico Pedagógico para a Escola de Dança, será realizado mediante apresentação e subsequente análise/avaliação de documentos de inscrição, Análise de *Curriculum vitae* para os candidatos ao cargo de Professor e Carta de Intenção e Projeto de Coordenação Artístico-Pedagógico para os candidatos ao cargo de Coordenador Artístico-Pedagógico conforme o item 5 deste Edital.

2. DOS CARGOS:

- 2.1. Os Cargos, os Níveis de Ensino e a Escolaridade / Pré requisitos são os estabelecidos a seguir:

ESCOLA DE DANÇA

TABELA 01

CÓD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITOS (a serem comprovados no ato contrato)	VAGAS
01	Professor de Balé Clássico (Nível Básico) Preliminar 1º Ano 2º Ano	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior) / Ter atuação artística na área da dança (Ballet) de, no mínimo, 05 (cinco) anos; Ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
02	Professor de Balé Clássico (Nível Inter mediário) 3º Ano 4º Ano 5º Ano	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior) / Ter atuação artística na área da dança (Ballet) de, no mínimo, 06 (seis) anos; Ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência como Professor de Técnica de Pontas, variações de repertório em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
03	Professor de Balé Clássico (Nível Avançado) 6º Ano 7º Ano 8º Ano	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior) / Ter atuação artística na área da dança de, no mínimo, 08 (oito) anos; Ter, no mínimo, 06 (seis) anos de experiência como Professor de Técnica de Pontas, Variações de Repertório e de Técnicas de Pas-de-Deux, em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
04	Professor de Dança, com formação Superior em Educação Física	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Superior em Educação Física – Licenciatura ou Bacharelado); Ter experiência como Professor em sala de aula de, no mínimo, 04 (quatro) anos. Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
05	Professor de	20	(Conclusão do Ensino Médio e/ou	CADASTRO

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Segunda-feira, 28 de janeiro de 2013 • Nº 19

	Break Dance	HORAS/AULAS	Superior) / Ter experiência como Professor em sala de aula de, no mínimo, 04 (quatro) anos. Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	DE RESERVA
06	Professor de Dança Contemporânea	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior) / Ter atuação artística na área da dança de, no mínimo, 04 (quatro) anos; Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
07	Professor de Dança de Salão	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior) / Ter atuação artística na área da dança de, no mínimo, 04 (quatro) anos; Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
08	Professor de Teoria e História da Dança	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior) / Ter atuação artística na área da dança de, no mínimo, 04 (quatro) anos; Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos a serem comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
09	Coordenador Artístico-Pedagógico	20 HORAS/AULAS	(Conclusão de Curso Superior) / Ter atuação artística na área da dança de, no mínimo, sete (sete) anos; Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência como Coordenador; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA

ESCOLA DE MÚSICA

TABELA 01

CÓD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANA L	ESCOLARIDADE / PRÉ-REQUISITOS (a serem comprovados no ato do contrato)	VAGAS
01	Professor de Teclado	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
02	Professor de Violão Popular	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
03	Professor de Violão Clássico	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
04	Professor de Violino	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos	CADASTRO DE RESERVA



			devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	
05	Professor de Clarinete	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
06	Professor de Saxofone	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
07	Professor de Guitarra	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
08	Professor de Violoncelo	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
09	Professor de Contrabaixo	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no	

	Eletro	S	mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
10	Professor de Canto Coral	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
11	Professor de Contrabaixo Acústico	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
12	Professor de Bateria	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
13	Professor de Musicalização	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que	CADASTRO DE RESERVA



			declarem a experiência.	
14	Professor de Cavaquinho	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
15	Professor de Piano Erudito	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
16	Professor de Oboé	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
17	Professor de Trompa	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Professor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	CADASTRO DE RESERVA
18	Regente de Coral	20 HORAS/AULAS	(Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior)/Ter atuação artística na área de musica de no mínimo 02 (dois) anos; Ter no mínimo 02 (dois) anos de	CADASTRO DE RESERVA
			experiência como Regente e Instrutor em sala de aula; Obs.: Períodos devem ser comprovados por meio de documentos que declarem a experiência.	

2. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1. As inscrições com a entrega de *Curriculum vitae* deverão ser feitas em formulário próprio na sede da Escola de Dança e da Escola de Música, situada à Rua Paissandu, 1276, Centro Artesanal Mestre Dezinho, Teresina/PI, no período de **25/01 a 15/02** de 2013, das 08:00 h. às 12:00h. e das 14:00 h. às 18:00 h. (horário do Piauí).
- 2.1.1. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração particular do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do procurador e do candidato.
- 2.1.2. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros do seu representante no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível na sede das Escolas.
- 2.2. O candidato se inscreverá em apenas um cargo;
- 3.3 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser depositado na seguinte Conta: Agência: 3791-5, Conta: 5149-7 – Banco do Brasil, Secretaria de Educação do Estado do Piauí, não sendo aceito comprovante de depósito efetuado através de envelope.
- 3.4. O candidato deverá estar ciente de que possuirá, na data da contratação, a escolaridade mínima exigida, de acordo com o subitem 2.1 deste Edital, assim como a disponibilidade de horários para assumir o Cargo.
- 3.5. A efetivação da inscrição implica a aceitação tácita das condições fixadas para realização do Processo Seletivo, não podendo o candidato, portanto, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital.
- 3.6. O candidato deverá ter disponibilidade de horário conforme necessidade da escola (podendo ser lotado nos turnos manhã, tarde ou noite).

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Formulário disponível na Secretaria das Escolas de Dança e de Música);
- b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do Ensino do Ensino Superior;
- c) Histórico Escolar de Ensino Médio ou de Graduação;
- d) *Curriculum vitae* com os respectivos comprovantes;
- e) Carta de intenção para os Candidatos a Coordenador Artístico-Pedagógico da Escola de Dança;
- f) Cópia da carteira de identidade;
- g) Cópia do CPF;
- h) Cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição e/ou justificativa judicial;
- i) Uma foto 3 x 4;
- j) Plano de Curso na Área e Nível desejado para os Candidatos ao Cargo de Professor de Dança;
- k) Projetos de Coordenação Artístico-Pedagógico para os Candidatos ao Cargo de Coordenação Artístico-pedagógico da Escola de Dança Lenir Argento;
- l) Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição.
- m) Comprovante de quitação militar para candidatos do sexo masculino;

4. DA ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE, PLANOS DE CURSO, PROJETO DE COORDENAÇÃO ARTÍSTICO PEDAGÓGICO E PROVAPRÁTICA.

- 4.1. A comissão de Análise de currículo é de responsabilidade da SEDUC e será composta através de Portaria do Secretário de Educação e Cultura.
- 4.2. As realizações das provas serão efetuadas na sede da Escola de Dança para o cargo de Professor e Coordenador Artístico-pedagógico e na Sede da Escola de Música para o cargo de Professor de Música e Regente de Coral, conforme o quadro abaixo discriminado, estipulando datas e horários para as mesmas:



ESCOLA DE DANÇA

ETAPA	DATA	HORÁRIO
ANÁLISE DE CURRÍCULO, CARTA DE INTENÇÃO, PLANOS DE CURSO E PROJETO DE COORDENAÇÃO ARTÍSTICO PEDAGÓGICO	De 18 a 20 de Fevereiro de 2013	08:00 ÀS 12:00 h 14:00 ÀS 18:00 h
DIVULGAÇÃO DE HORÁRIO E LOCAL DA PROVA PRÁTICA	18 de Fevereiro de 2013.	A SER DIVULGADO
PROVA PRÁTICA	De 20 a 22 de fevereiro de 2013	08:00 ÀS 12:00 h 14:00 ÀS 18:00 h

ESCOLA DE MÚSICA

ETAPA	DATA	HORÁRIO
ANÁLISE DE CURRÍCULO	De 18 a 20 de Fevereiro de 2013	8:00hs as 12:00 e 14:00hs as 18:00hs
DIVULGAÇÃO DE HORÁRIO E LOCAL DA PROVA PRÁTICA	18/02/2013	A SER DIVULGADO
PROVA TEÓRICA E DE PERCEPÇÃO	20/02/2013	8:00hs as 12:00
PROVA PRÁTICA	21/02 a 22/02/13	8:00hs as 12:00 e 14:00hs as 18:00hs

- 2.1. O candidato deverá estar no local onde realizará a prova com antecedência de 60 minutos.
- 2.2. O candidato somente terá acesso à prova prática munido do DOCUMENTO DE IDENTIDADE, válido em todo o território nacional e que contenha fotografia.
- 2.3. O candidato deverá trazer para a sala de prova, apenas, o material estritamente necessário, visto que outros objetos pessoais, como telefone celular, bolsas, livros, etc. deverão ser entregues aos fiscais de sala e ficarão retidos durante a realização da prova. A SEDUC e os fiscais não se responsabilizarão por possíveis perdas, trocas, extravios ou danos nestes objetos.
- 2.4. O candidato que, por qualquer motivo, se ausentar dos Locais de Aplicação de Prova quando esta tiver iniciado, não poderá retornar para continuar a prova.
- 2.5. Não será permitida, em hipótese alguma, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo no interior dos Locais de Aplicação de Prova, durante a realização da mesma.

6. DOS PROGRAMAS DE ESTUDO PARA AS PROVAS DA ESCOLA DE MÚSICA:

6.1 - Prova Teórica e Perceptiva –Notação musical; cifragem dos acordes; claves; divisão proporcional de valores; ligadura; ponto de aumento; ponto de diminuição; compassos; tons e semitons naturais; acento métrico; alterações; semitom cromático e diatônico; fermata; intervalos; síncope e contratempo; intervalos; escalas; graus; modos de escalas; meios de conhecer o tom de um trecho; compassos compostos; sinais de repetição; sinais de abreviatura; quíalteras; andamentos; metrônomo; sinais de intensidade; tons vizinhos; tons afastados; escalas cromáticas; modulação; vozes; uníssono; diapasão normal; escala geral; notas atrativas; acordes; formação do som; série harmônica; compassos mistos e alternados; enarmonia; transposição; ornamentos; modos litúrgicos/(Percepção)-Codificação e decodificação Musical(leitura rítmica/solfejo/identificação de intervalos e acordes auditivamente/ditado rítmico/ditado melódico).

6.2 – Prática instrumental –

- 6.1.1 – Leitura à primeira vista (Partitura afim com o instrumento);
- 6.1.2 - Execução de uma música de livre escolha;

7. DA PONTUAÇÃO

Serão atribuídos os pontos para cada etapa, de acordo com o quadro abaixo:

DANÇA

CARGO	ETAPA	PONTUAÇÃO
• PROFESSOR; • COORDENADOR ARTÍSTICO-PEDAGÓGICO	ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE CURRÍCULUM VITAE (PROVA DE TÍTULOS) CARTA DE INTENÇÃO	DE 0 A 10 PONTOS
	ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE CURSO E PROJETOS DE COORDENAÇÃO ARTÍSTICO-PEDAGÓGICO	DE 0 A 10 PONTOS
	PROVA PRÁTICA	DE 0 A 20 PONTOS

MÚSICA

PROFESSOR DE MÚSICA E REGENTE DE CORAL	CURRÍCULO	De 0 A 10 PONTOS
	PROVA TEÓRICA E PERCEPTIVA	De 0 A 10 PONTOS
	PROVA PRÁTICA INSTRUMENTAL	Leitura à primeira vista: 0 a 10 pontos Execução de 01 (uma) música de livre escolha: 0 a 10 pontos

7.1. A Prova de Títulos será classificatória e terá por objetivo valorar a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato;

7.1.1. A Prova de Títulos terá a pontuação máxima 10 (dez) pontos;

7.1.2. Na totalização dos pontos auferidos dos títulos dos candidatos, os pontos excedentes serão desprezados;

7.1.3. A titulação, a experiência e a pontuação a ser atingida na Avaliação Curricular estão especificadas nas **TABELAS 02, 03, 04 e 05**;

7.2. Serão recebidos dos Candidatos ao Cargo de Professor de Dança, Planos de Curso contendo os seguintes itens: Ementa, Objetivos Gerais e Específicos, Conteúdos, Metodologia, Recursos, Avaliação e Referencia Bibliográfica;

7.3. Serão recebidos dos Candidatos ao Cargo de Coordenador Artístico-Pedagógico Projetos de Coordenação Artístico-Pedagógico contendo os seguintes itens: Capa, Apresentação, Objetivos Gerais e Específicos, Justificativa, plano de trabalho e atuação, estratégias de ação, período, nível de ensino - público-alvo, metodologia, recursos, bibliografia, anexos: carta de intenção e *curriculum vitae*;

7.4. Para a PROVA PRÁTICA cada candidato ao cargo de Professor de Dança deverá preparar seu Plano de Curso com os itens exigidos, o qual deverá ser apresentado para a **banca examinadora** prática e teoricamente, não deixando de especificar todas as informações pertinentes tal como o nível e o turno desejados para o cargo que vai ocupar.

7.5. Para a PROVA PRÁTICA: cada candidato ao Cargo de Coordenador Artístico-Pedagógico deverá preparar seu PROJETO DE COORDENAÇÃO ARTÍSTICO-PEDAGÓGICO com os itens exigidos, o qual deverá ser apresentado para a **banca examinadora** prática e teoricamente.

Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Segunda-feira, 28 de janeiro de 2013 • Nº 19

TABELA 02

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Titulação	Quantid. Máxima	Valor Unitário	Valor Máximo	Comproventes
Doutorado	01	2,5	2,5	Diploma devidamente registrado pelo órgão competente.
Mestrado	01	2,0	2,0	Diploma devidamente registrado pelo órgão competente
Especialização	02	1,0	2,0	Certificado expedido pelo órgão competente, acompanhado de Histórico Escolar do Curso.
Graduação	02	0,5	1,0	Diploma devidamente registrado pelo órgão competente, acompanhado de Histórico Escolar do Curso.

TABELA 03

PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TÉCNICA/CULTURAL OU ARTÍSTICA

Titulação	Quantidade e Máxima	Valor Unitário	Valor Máximo	Comproventes
Livros publicados na área da Educação	02	1,0	2,0	Cópia autenticada do Número do ISBN, do título da obra, nome do autor, editora, ano de publicação, bem como do índice e resumo.
Trabalho científico apresentado em congresso, seminário, simpósio e cursos ministrados (carga horária mínima de 40 horas).	03	0,5	1,5	Certificado expedido pelo organizador do evento, com menção explícita da participação e carga horária cumprida pelo expositor.

TABELA 04

EXPERIÊNCIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E/OU TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Titulação	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Máximo	Comproventes
Efetivo exercício de docência na área de Dança (para o cargo de professor e coordenador de Dança) (por semestre letivo)	Até 05	0,5	2,5	Carteira de Trabalho (páginas da identificação e contrato) ou Declaração do órgão, em papel timbrado, devidamente carimbada e assinada pelo responsável habilitado que comprove as experiências nas áreas.
Exercício de cargo de Direção, Assessoramento ou Consultoria Técnica (por semestre letivo)	Até 05	0,5	2,5	
Efetivo exercício de docência na área de Música (para o cargo de professor de música)	Até 06	0,5	3,0	

TABELA 05

ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Titulação	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Máximo	Comproventes
Cursos de capacitação promovidos pela SEDUC, a contar de 01.01.2005 - Carga horária de 40h/a	04	0,5	2,0	Certificado emitido pelo órgão responsável pela organização do evento, com menção explícita da participação e carga horária cumprida pelo interessado.
Participação em curso, seminário, congresso ou similar na área de Dança (para o cargo de professor e coordenador de Dança) a contar de 01.01.2005	03	0,5	1,5	
Participação em curso, seminário, congresso ou similar na área de Música	04	0,5	2,0	

8. DA BANCA EXAMINADORA

A banca examinadora será constituída de três membros de notório saber artístico e cultural da área de música e da área de dança, a serem indicados conjuntamente pela SEDUC e pela FUNDAC por meio de Portaria.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Recurso deverá ser devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do Gabarito Oficial.

9.1.1. No requerimento do Recurso, cada questão deverá ser indicada individualmente, por área de conhecimento e fundamentada com lógica e consistência.

Os candidatos deverão encaminhar os recursos em 02 (duas) vias (original e cópia). O recurso deverá ser digitado. Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada, conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação do Recurso (Professor de Música)

PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES DA ESCOLA DE MÚSICA DE TERESINA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC E FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC Candidato: _____ N.º do documento de identidade: _____ N.º de inscrição: _____ Cargo: _____ N.º da Questão: _____ Fundamentação e argumentação lógica: _____ _____ _____ Data: ____/____/____ Assinatura: _____



- 9.1. O Recurso deverá ser encaminhado a **ESCOLA DE MÚSICA DE TERESINA, à Rua Paissandu, 1276, Centro Artesanal Mestre Dezinho, Teresina/PI**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do Gabarito Preliminar;

10. DO RESULTADO

- 10.1. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado, pela Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, até o dia 26 de fevereiro de 2013.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será classificado o candidato que obtiver maior quantidade de pontos no conjunto das etapas acima apresentadas;
- 11.2. O candidato será classificado por ordem decrescente dos pontos obtidos em Lista de Classificação Geral;
- 11.3. Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, o desempate se dará, pela ordem, em prol do candidato que:
- Obtiver maior nota na prova Prática;
 - Obtiver maior nota na Análise de Currículo;
 - For mais idoso.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação dar-se-á por ordem de classificação, atendendo a necessidade da demanda de professores;
- 12.2. No ato da contratação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:
- Ser brasileiro (a) nato (a) naturalizado (a);
 - Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - Ter dois anos de experiência, em sala de aula como Professor de Música e ou Regente de Coral, comprovada por documentos;
 - Ter experiência mínima, em sala de aula como Professor de Dança, comprovada por documentos e de acordo com a tabela 01;
 - Comprovação dos Pré-Requisitos / Escolaridade constantes neste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A falsidade de afirmação e/ou documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo Seletivo, implicará eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos decorrentes, sem prejuízos e eventuais sanções de caráter judicial.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão encarregada do Processo Seletivo Simplificado.

Teresina, 25 de janeiro de 2013

Átila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

Of. 030



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 023/13, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Nomear a servidora ELZA MARIA PAIVA PRADO

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – Nomear a servidora ELZA MARIA PAIVA PRADO, Supervisora da USAN, símbolo DAI-5, matrícula nº 071693-6, para substituir a servidora Rosângela Maria Sobrinho Sousa, Diretora da Unidade de Segurança Alimentar e Nutricional - USAN, símbolo DAS-4, matrícula nº 247068-3, por motivo de férias, no período de 28.01.13 a 26.02.13.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maria Gelzuita de Sousa Leandro Melo
Secretária Substituta

Of. 163



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13 inciso III da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

PORTARIA CGP - Nº 010/2013

DESIGNAR a Defensora Pública **Dra. Andréa Melo de Carvalho**; para Substituir o Defensor Público **Dr. Ezequiel Cassiano de Brito E.C.**, que se afastará do cargo de Defensor Público, para o exercício do mandato de vereador do município de Olho D'Água do Piauí pelo período de 02 janeiro de 2013 até ulterior deliberação.

PORTARIA GDPG - Nº 012/2013

DESIGNAR o Defensor Público titular da 1ª Defensoria Pública de Piripiri, **FRANCISCO CARDOSO JALES** para **Substituir** na Defensoria Pública de Piracurica, retroativamente ao período de 01 de novembro de 2012, até 27 de janeiro de 2013, sem prejuízo dos trabalhos realizados em sua Defensoria de origem.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 24 de janeiro de 2013.

Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas
Defensora Pública - Geral

Of. 045



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

Portaria nº 001/CEDROGAS/2013 Teresina (PI), 25 de Janeiro de 2013.

ASENHORA COORDENADORA GERAL DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de compor Comissão Especial de Licitação com objetivo de contratar Instituição para fazer Levantamento de Dados sobre Drogas de Abuso em Teresina/PI.

1-RESOLVE:

Designar os funcionários para comporem Comissão Especial de Licitação, sob a Presidência da primeira:

Angiedi Paola Dias I Lima matrícula: 268962-6
Ricardo Santos de Deus Cruz matrícula: 266232-9
Afra Egipcia Nogueira matrícula: 266235-3

Esta Portaria tem efeito retroativo para data de 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Zita Alves Villar
COORDENADORA GERAL
Of. 227



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portaria nº 003/2012 Teresina, 13 de dezembro de 2012.

O COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, designar, **Maria do Carmo da Silva Santos**, matrícula nº 001172-0, para responder pelo cargo de **Coordenador de Controle Interno**, em substituição a **Silvana Maria Dias Leal**, matrícula nº 001803-1, durante gozo de férias no período de 02/01 à 30/01/2013.

Registre-se
Cientifique-se
Cumpra-se

Fenelon Martins da Rocha Neto
Coordenador de Comunicação Social

Of. 001

Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Segunda-feira, 28 de janeiro de 2013 • Nº 19



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PORTARIA/GSJ/Nº 15/2013

Teresina, 24 de Janeiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual e considerando a solicitação do Diretor da Unidade de Administração Penitenciária, contida no Memorando nº 030/2013 -DUAP, datado do dia 22 de Janeiro de 2013, em nosso poder,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o Agente Penitenciário, EDVALDO FÉLIX DA SILVA, matrícula nº 091049-0, pelo Agente Penitenciário, NILSON MARTINS DE VASCONCELOS, matrícula nº 030560-0, no Grupo Especial de Operações - GEO, com direito ao recebimento do valor da Gratificação por Condição Especial de Trabalho, até ulterior deliberação.

Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em
Teresina, 24 de Janeiro de 2013.

Dep. João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebêllo
Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 16/2013

Teresina, 24 de Janeiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual e considerando a solicitação do Diretor da Unidade de Administração Penitenciária, contida no Memorando nº 031/2013 -DUAP, datado do dia 22 de Janeiro de 2013, em nosso poder,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o Agente Penitenciário, FERNANDO RODRIGUES SOARES, matrícula nº 124210-5, pela Agente Penitenciário, MARIA TERESA CARDOSO DE MELO, matrícula nº 198163-3, com direito ao recebimento do valor da Gratificação por Condição Especial de Trabalho, até ulterior deliberação.

Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em
Teresina, 24 de Janeiro de 2013.

Dep. João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebêllo
Secretário de Estado da Justiça

Of. 060



IAPEP

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

PORTARIA GDG Nº 009/2013, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora EURIDICE MARIA NUNES DE OLIVEIRA, Agente Técnico de Serviços do quadro de pessoal deste Instituto, matrícula – 023188-6, para responder pelo Suprimento de Fundos do IAPEP na Agência de Canto do Buriti – Piauí.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Flávio Rodrigues Nogueira
Diretor Geral - IAPEP

Of. 230

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



PORTARIA Nº 02/2013 TERESINA, 18 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI,

RESOLVE:

- 1 **CONSTITUIR** comissão de Recuperação de Créditos das Carteiras Imobiliárias gerenciadas pela EMGERPI, que estará vinculada à Diretoria de Processos Imobiliários, proceder ao levantamento e a análise dos contratos de habitação ativos e inativos, apurando as respectivas inadimplências.
- 2 **DESIGNAR** os servidores a seguir para comporem a comissão, sob a presidência do primeiro.
 - Luís Antonio de Sousa Carvalho, Diretor de Processos Imobiliários;
 - Venceslau Izaías do Nascimento, matrícula 146324-1, Administrador;
 - Maria Francinete de L M Martins, matrícula 146163-0, Assistente Administrativo;
 - Edmo José Cavalcante Bezerra, Assessor Técnico II;
- 3 **DETERMINAR** o prazo de 10 dias para apresentar o Relatório inicial do diagnóstico da situação dos contratos ativos e inativos, devendo apresentar as providências a serem tomadas em consonância com a legislação específica, considerando a finalidade da comissão.
- 4 A comissão deverá apresentar o cronograma, descrevendo as etapas e a metodologia de trabalho, no prazo de dois dias úteis, a partir da publicação desta portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº 03/2013 TERESINA, 18 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI,

RESOLVE:

- 1 **CONSTITUIR** comissão de regularização fundiária, vinculada à Diretoria de Processos Imobiliários, composta com os seguintes servidores:
 - Leonardo Pereira Botelho, Assessor Jurídico;
 - Gerson Vander Crisanto de Sousa, matrícula 146323-3, Engenheiro Civil;



- Bonifacio Pereira de Araújo Silva, matrícula 146115-0, Assistente Administrativo;
- José Higino da Costa, Assessor Técnico I;
- Gregório Reginaldo Portela, matrícula 146238-5, Assistente Administrativo;

- 2 **DESIGNAR** o Assessor Jurídico senhor **Leonardo Pereira Botelho**, para presidir os trabalhos relacionados à comissão de regularização fundiária, procedendo à regularização documental dos imóveis junto aos cartórios, definindo tarefas para a equipe de trabalho, enfim, praticando todos os atos necessários para o fiel cumprimento do objeto desta portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

Of. 099

PORTARIANº 07 /2013–GAB- PRE
TERESINA, 18 DE JANEIRO DE 2013.

Assunto: Designação de substituto temporário.

ODIRETORPRESIDENTEDAEMPRESADE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ/S.A. – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI,

RESOLVE:

Designar a empregada Assistente Administrativo MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CHAVES, mat. 008685-1, para substituir a titular da Gerência de Pessoal, SILVANA SARAIVADAS NEVES, no período de 21 de janeiro a 09 de fevereiro de 2013, devendo zelar para que o fluxo de trabalho da referida unidade seja cumprido plenamente, em conformidade com a legislação do trabalho e com o que consta nos acordos coletivos de trabalho das categorias funcionais da EMGERPI.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gilberto Antônio das Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

Of. 115



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIANº 005/13 – GAB.

A SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE, por sua Secretária de Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **EDILENE NERY BATISTA DA SILVA GOMES**, matrícula nº **008142-6**, a servidora responsável pela Coordenação de Pagamento desta SETRE com as seguintes atribuições: prestação de contas de projetos, convênios, contratos e contas bancárias de Convênio firmados por esta Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí – SETRE;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura;
Art. 3º - Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 17 de janeiro de 2013

LARISSA MENDES MARTINS MAIA

Secretária do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí

Of. 044



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



PORTARIANº 015/2012-GAB. Teresina (PI), 15 de junho de 2012.

O SECRETARIO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei da 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDEC e: EMPRESA: CLEAN SERVICE LTDA.
CONTRATO EMERGENCIAL: 002/2012.
FUNDAMENTAÇÃO: 24, IV da Lei Federal Nº 8.666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA: duração do contrato, iniciando em (15/06/2012) até (15.12.2012).
FISCAL TITULAR 01: JERRY HERBER DE SOUSA BARBOSA – Matrícula 001415-0
FISCAL TITULAR 02: VALDIONOR DE ALBUQUERQUE BARROS – Matrícula 048220-0
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretario de Defesa Civil do Estado do Piauí.
LUIZ UBIRACI DE CARVALHO
Secretário

Of. 057

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



TERMODERATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 2114/2012

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS EM ESTADO DE EMERGENCIA- OPERAÇÃO CARRO- PIPA

DE ACORDO. Dispensar a Licitação nos termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como o termo contratual com base na legislação vigente, em favor da empresa, (CLEAN SERVICE LTDA), inscrita no CNPJ sob o numero 03.379.896/0001-50, no valor máximo estimado de R\$ 1.022.002,14 (Um milhão, vinte e dois mil e dois reais e quatorze centavos), a ser pago mensalmente, em parcelas atestadas à conta de recursos oriundos do Cartão de Pagamento da Defesa Civil – CPDC, Portaria nº. 237/12, recursos estes transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito das ações de socorro, assistências às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme consta dos autos.

Of. 057

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2011

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2011, por mais 12 meses.

CONTRATANTE: Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí.

CONTRATADO: Livio de Barros Moura

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, II da Lei Estadual nº 5.309/2003 alterada pela Lei Nº 6.110/11 e Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí, Livio de Barros Moura –Contratado e Paulo Ivan da Silva Santos- Secretário de Administração- Interveniente.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2011**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2011, por mais 12 meses.

CONTRATANTE: Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí.

CONTRATADO: Djalma de Sousa Moura

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, II da Lei Estadual nº 5.309/2003 alterada pela Lei Nº 6.110/11 e Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Djalma de Sousa Moura –Contratado e Paulo Ivan da Silva Santos- Secretário de Administração-Interveniente.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2011

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2011, por mais 12 meses.

CONTRATANTE: Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí.

CONTRATADA: Lía Freitas Barroso Ribeiro Gonçalves

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, II da Lei Estadual nº 5.309/2003 alterada pela Lei Nº 6.110/11 e Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Lía Freitas Barroso Ribeiro Gonçalves –Contratada e Paulo Ivan da Silva Santos- Secretário de Administração-Interveniente.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2011

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2011, por mais 12 meses.

CONTRATANTE: Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí.

CONTRATADO: Nivaldo de Moura Cortês

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, II da Lei Estadual nº 5.309/2003 alterada pela Lei Nº 6.110/11 e Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Nivaldo de Moura Cortês –Contratado e Paulo Ivan da Silva Santos- Secretário de Administração-Interveniente.

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2011

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2011, por mais 12 meses.

CONTRATANTE: Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí.

CONTRATADO: Assuêro César Rego Pinheiro

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, II da Lei Estadual nº 5.309/2003 alterada pela Lei Nº 6.110/11 e Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Assuêro César Rego Pinheiro–Contratado e Paulo Ivan da Silva Santos-Secretário de Administração-Interveniente.

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2012, por mais 12 meses.

CONTRATANTE: Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí.

CONTRATADO: Danielle Cristinny Leite e Silva

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, II da Lei Estadual nº 5.309/2003 alterada pela Lei Nº 6.110/11 e Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Danielle Cristinny Leite e Silva –Contratada e Paulo Ivan da Silva Santos- Secretário de Administração-Interveniente.

**AVISO DE LICITAÇÃO****CARTA CONVITE Nº 02/2013-CPL/HEDA**

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, através do Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio designadas pela Portaria de nº 002/2013, de 17 de Janeiro de 2013, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 02/2013 – CPL/HEDA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **DESCARTAVEIS (Processo Administrativo AA.902.1.000072/13-57)**, na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 15/02/2012 às 09:00 Horas – Credenciamento, recebimento e abertura da habilitação e proposta.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: CPL/HEDA – Parnaíba/PI – Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210, pelo site www.heda.pi.gov.br ou por email cplheda@hotmail.com.

Parnaíba (PI), 25 de Janeiro de 2013.

MARCELLORUFINO LEAL
Presidente da CPL/HEDA

AVISO DE LICITAÇÃO**CARTA CONVITE Nº 03/2013-CPL/HEDA**

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, através do Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio designadas pela Portaria de nº 002/2013, de 17 de Janeiro de 2013, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 03/2013 – CPL/HEDA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **PÁES (Processo Administrativo AA.902.1.000064/13-73)**, na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 15/02/2013 às 10:00 Horas – Credenciamento, recebimento e abertura da habilitação e proposta.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: CPL/HEDA – Parnaíba/PI – Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210, pelo site www.heda.pi.gov.br ou por email cplheda@hotmail.com.

Parnaíba (PI), 25 de Janeiro de 2013.

MARCELLORUFINO LEAL
Presidente da CPL/HEDA

AVISO DE LICITAÇÃO**CARTA CONVITE Nº 04/2013-CPL/HEDA**

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, através do Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio designadas pela Portaria de nº 002/2013, de 17 de Janeiro de 2013, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 04/2013 – CPL/HEDA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **PEIXES (Processo Administrativo AA.902.1.000066/13-99)**, na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 15/02/2013 às 11:00 Horas – Credenciamento, recebimento e abertura da habilitação e proposta.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: CPL/HEDA – Parnaíba/PI – Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210, pelo site www.heda.pi.gov.br ou por email cplheda@hotmail.com.

Parnaíba (PI), 25 de Janeiro de 2013.

MARCELLORUFINO LEAL
Presidente da CPL/HEDA

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 05/2013-CPL/HEDA

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, através do Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio designadas pela Portaria de nº 002/2013, de 17 de Janeiro de 2013, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 05/2013 – CPL/HEDA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **HORTIFRUTI (Processo Administrativo AA.902.1.000070/13-31)**, na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 15/02/2013 às 15:00 Horas – Credenciamento, recebimento e abertura da habilitação e proposta.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: CPL/HEDA – Parnaíba/PI – Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210, pelo site www.heda.pi.gov.br ou por email cplheda@hotmail.com.

Parnaíba (PI), 25 de Janeiro de 2013.

MARCELLORUFINO LEAL
Presidente da CPL/HEDA

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 06/2013-CPL/HEDA

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, através do Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio designadas pela Portaria de nº 002/2013, de 17 de Janeiro de 2013, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 06/2013 – CPL/HEDA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **GÁS GLP (Processo Administrativo AA.902.1.000074/13-72)**, na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 15/02/2013 às 16:00 Horas – Credenciamento, recebimento e abertura da habilitação e proposta.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: CPL/HEDA – Parnaíba/PI – Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210, pelo site www.heda.pi.gov.br ou por email cplheda@hotmail.com.

Parnaíba (PI), 25 de Janeiro de 2013.

MARCELLORUFINO LEAL
Presidente da CPL/HEDA

Of. 051



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

Extratos de Aditivo

ATO:: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 031/2011

Processo Administrativo. Nº A.A.319.1.001565/11-50 – SETRANS – Concorrência nº 004/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS

CONTRATADA: Consórcio Dzeta/Hidrotopo.

OBJETO CONTRATUAL: Elaboração do Projeto de Engenharia do Porto de Luis Correia.

OBJETO DO ADITAMENTO: execução de serviço extra no valor de **R\$ 238.804,13** (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos), ficando o contrato original no valor de **R\$ 4.636.670,93** (quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos) a contar da data de assinatura deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 21.12.2012

ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e Gustavo Luiz Batista D'Angiolella (pela Contratada).

Of. 064



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo Administrativo – Nº. AA. 130.1.004587/12-50, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL Nº 01/2012

TA01 do Contrato – Nº 22/2012 – que entre si celebram o Estado do Piauí, através da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR** e a empresa **B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

Objetivo: Prorrogar o prazo de execução o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (VERDURA) E ALIMENTAÇÃO PRONTA, TIPO QUENTINHA**, para esta **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR (Parque Zoológico de Teresina)** até 28/02/2013 e, alterar o valor original pactuado em R\$ 87.378,25 (oitenta e sete mil, trezentos setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), e a vigência do presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias após o final do prazo de execução do fornecimento, respeitando dessa forma o disposto no art. 57, § 1º, II a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratada: B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.298.854/0001-50

Contratante: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. (Assinaturas: **DALTON MELO MACAMBIRA** - CPF: 240.291.573-00 e Benedito Oliveira Sobrinho - CPF: 646.546.643-00.

Teresina, 07 de janeiro de 2013.

Prof. DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Of. 034



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA



PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE ATOS ADMINISTRATIVOS: REFERENTE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 05821/2010 E 11125/2012 - FUESPI.

CONTRATO Nº 001/2011

CONTRATANTE: Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI.

CONTRATADO: Empresa Ticket Serviços S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ONDE SE LÊ: Projeto Atividade 2283.

LEIA-SE: Projeto Atividade 2076.

SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Pereira da Silva – Presidente CONDIR e Reitor da UESPI.

PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE ATOS ADMINISTRATIVOS: REFERENTE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 05821/2010 E 11125/2012 - FUESPI E AA.002.1.002745/12-00(SEAD)

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2011.

CONTRATANTE: Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI.

CONTRATADO: Empresa Ticket Serviços S.A.

INTERVENIENTE: Secretaria de Administração de Estado do Piauí – SEAD.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO: 3.1

ONDE SE LÊ: Projeto Atividade 2283.

LEIA-SE: Projeto Atividade 2076.

SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Pereira da Silva – Presidente CONDIR e Reitor da UESPI.

ATO: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2012, REFERENTE AOS PROCESSOS Nºs 09116/2011, 04976/2012 E 05982/2012, RELATIVO AO CONVITE Nº 004/2011.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADO: EMPRESA R. J. CONSTRUÇÕES.

MOTIVO: Torna Público e a quem interessar possa, especialmente a empresa contratada **R. J. CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ(MF) Titular, o Sr. **ROBERTO JONES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 068.687.973-20 e RG nº 1.158.008 – SSP-PE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI tem a intenção de Rescindir o Contrato Administrativo nº 015/2012.

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2013.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 77, 78, I, combinado com os arts. 79 e 80, todos da Lei 8666/93.

SIGNATÁRIO: Carlos Alberto Pereira da Silva, Presidente do CONDIR e Reitor da UESPI.

Of. 058



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO COORDENADOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2012- CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE, E A EMPRESA CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 13.089.639/0001-37, com sede na Av. Antonino Freire, 1473, 4º andar, Centro, Teresina- PI, neste ato representada pelo Coordenador **PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA**, brasileiro, RG 1870941 SSPI, CPF nº 835.056.523-34, residente e domiciliado em Teresina- PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Jôquei Clube, nº 1289, sala 7, bairro Jôquei Clube, na cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.972.506/0001-01, neste ato representado pelo sócio administrador **JURANDIR FERRO MARTINS VIEIRA FILHO**, CPF 349.475.313-04.

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO – Acordam os pactuantes pela alteração do Valor do contrato prevista na cláusula terceira, item 3.1, do contrato original, conforme proposta do contratante e o aceite pelo contratada, passando de R\$ 2.344,32 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para R\$ 2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais), representando um decréscimo de 1,46%.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO – Acordam os pactuantes pela mudança do objeto constante na cláusula segunda, item 2.1, do contrato original, passando a vigorar da seguinte forma:

ITEM	OBJETO	QDT	V.UNIT – R\$
V.TOTAL			
1	Ar condicionado split 9.000 btus	1	55,00
2	Ar condicionado split 17.500 btus	2	55,00
3	Ar condicionado split 12.000 btus	2	55,00
4	Ar condicionado split 36.000 btus	2	55,00
VALOR TOTAL MENSAL			385,00

CLAUSULA TERCEIRA: Fica revogada a cláusula 3.1 e 2.1, CLÁUSULA TERCEIRA E SEGUNDA, do contrato original.

CLAUSULA QUARTA: A fundamentação legal encontra-se no art. 65, inciso I, alínea b, e parágrafo 1º da lei 8666/93.

CLAUSULA QUINTA: Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente termo aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do art. 61, parágrafo único, da lei 8666/93.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO em (duas) vias, de igual teor, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos legais.

Teresina 16 de janeiro de 2013.

PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA
CPF: 835.056.523-34
Coordenador Estadual da Juventude
Contratante

JURANDIR FERRO MARTINS VIEIRA FILHO,
CPF 349.475.313-04.
CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Of. 042



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



EXTRATO DE CONTRATO PJU Nº 03/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1953/2012.

OBJETO: Execução dos Serviços de Recuperação em Revestimento Primário: Terraplenagem e Revestimento Primário, na Rodovia PI – 225, trecho: Entr. BR – 316 / Hugo Napoleão, com uma extensão de 25,00 Km e 7,00m de largura, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

CONTRATADA: CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA
VALOR: 587.552,61 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços Nº 064/2012.

DATA: 11 de janeiro de 2013.

Assinaturas: Engº Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/PI) e Belauto Moreira Torres/ Sócio Gerente/Construtorres Serviços Gerais Ltda

Of. 009



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 1573/2012

Contratante: Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.

Contratada: Lojão dos pneus

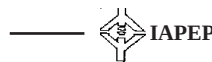
Objeto: Aquisição de Pneus.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor contratado: R\$ 375.400,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais)

Signatários: João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebêlo (Contratante) e Sammya Cristina Rodrigues (Contratada).

Of. 001



Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2012

Contratante: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP

Contratado: WL Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Objeto: Alteração da Cláusula Sétima que trata da Fonte de Recursos, que passa a vigorar da presente forma: 9.1. O valor da presente contratação é de R\$ 132.002,28 (cento e trinta e dois mil dois reais e vinte e oito centavos) a ser pago com recursos próprios do IAPEP, provenientes de UG: 21201, ATIVIDADE: 1072, RUBRICA: 4.4.90.51, FONTE DE RECURSOS: 12

Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2013.

Signatários: Flávio Rodrigues Nogueira pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP e Wendell Nunes Martins Lopes pela WL Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Of. 298



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
VICE-GOVERNADORIA
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2013-VG, AO CONTRATO Nº 001/2012-VG. ESPÉCIE: Serviço de fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, para o desenvolvimento das atividades diárias da Vice-Governadoria do Estado do Piauí. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. **EMPRESA CONTRATADA:** G. M. DE MOURA BARROS **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), contado a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual, exercício 2013, reconhecidos os gastos praticados até àquela data. **VIGÊNCIA:** até o dia 23 de Janeiro de 2014, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. **DATADA ASSINATURA:** 22 de Janeiro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO – Vice-Governador do Estado do Piauí e GILDETE MARIA MORA BARROS - Sócio Diretor

Of. 026



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2012

REFERÊNCIA: Carta-Convite 003/2012-HPMPI,
OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto/serviços referentes ao Contrato Nº 020/2012, de 07 de fevereiro de 2013 para 07 de março de 2013,
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações
CONTRATANTE: Hospital da Dirceu Arcoverde da Polícia Militar.
CONTRATADA: R. Melo - Construtora Ltda.
VIGÊNCIA: Início 07/02/2013 término 07/03/2013, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Of. 040



Agência de Desenvolvimento Habitacional



EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2008-ADH/PI

CONTRATO: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2008-ADH/PI

DA PRORROGAÇÃO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO nº 023/2008, cujo objeto é a prestação de serviços, de 01.01.2013 até 23.07.2013, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Acordam os pactuantes pela alteração do valor do CONTRATO nº 023/2008, conforme proposta da contratada (Proposta nº 173/2012, de 05.12.2012, encartada nos autos nº AA.118.1.001444/12-86), com a renúncia expressa da apresentação de novo pedido de repactuação de preços até o final da vigência, passando o valor contratual a ser composto da seguinte forma:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL após REPACTUAÇÃO
01 Agente de portaria diurno - VALOR UNITÁRIO R\$ 4.538,62 - VALOR TOTAL R\$ 4.538,62	01 Agente de portaria diurno - VALOR UNITÁRIO R\$ 4.406,46 - VALOR TOTAL R\$ 4.406,46
11 Digitadores - VALOR UNITÁRIO R\$ 2.169,48 - VALOR TOTAL R\$ 23.864,28	11 Digitadores - VALOR UNITÁRIO R\$ 2.093,23 - VALOR TOTAL R\$ 23.025,53
07 Zeladores com material - VALOR UNITÁRIO R\$ 2.339,77 - VALOR TOTAL R\$ 16.378,39	07 Zeladores com material - VALOR UNITÁRIO R\$ 2.272,86 - VALOR TOTAL R\$ 15.910,02
01 Telefonista - VALOR UNITÁRIO R\$ 2.230,36 - VALOR TOTAL R\$ 2.230,36	01 Telefonista - VALOR UNITÁRIO R\$ 1.848,30 - VALOR TOTAL R\$ 1.848,30
VALOR TOAL: R\$ 38.664,12	VALOR TOTAL: R\$ 45.190,31

DO VALOR: Pela prestação dos serviços discriminados acima, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por mês, a quantia de **R\$ 45.190,31** (quarenta e cinco mil e cento e noventa reais e trinta e um centavos).

PARTES: Contratante: A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.787.769/0001-03 neste ato representada por seu Diretor Geral, Gilberto Gomes de Medeiros.

Contratado: SERVI-SAN LTDA, CNPJ nº 06.855.175/0001-65, com sede na Av. Miguel Rosa, nº 3680, Sul, Teresina/PI, representada neste ato por Marcelo de Carvalho Veras Fortes.

DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2012.

Teresina (PI), 23 de janeiro de 2013.

Gilberto Gomes de Medeiros.
Diretor Geral da ADH/PI

Of. 047



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo:

Contrato nº 003/2013
Referência: Pregão Eletrônico nº 048/2012 SRP/MPES
Processo Adm. Nº 02053/2012 CPL-DPE
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí
Contratado: Northware Comércio e Serviços LTDA
Objeto: Aquisição de 12 scanners para a DPE-PI
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93
Valor Total: R\$ 18.570,00 (dezoito mil e quinhentos e setenta reais)
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2013.
Vigência: 30 (trinta) dias, ou até entrega definitiva dos materiais.
Signatários: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas – Defensora Pública Geral do Estado e Northware Comércio E Serviços LTDA – Contratada

Maiores informações: Defensoria Pública do Estado do Piauí
Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 3233-7407/8845-2422

Of. 010

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo:

Contrato nº 007/2013- CPL-DPE
Referência: Pregão Presencial nº 021/2012 SRP/MPPI/Liberação nº 127/2012/CLC/MPPI
Processo Adm. Nº 00169/2013 CPL-DPE
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí
Contratado: L. Pinheiro M. de Sousa - ME
Objeto: Prestação de Serviços de Coffe Break, Coquetel, Café da Manhã (simples regional e clássico).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.
Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Data de Assinatura: 21 de janeiro de 2013.
Vigência: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Signatários: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas – Defensora Pública Geral do Estado e Lidiana Pinheiro Mendes de Sousa – Sócia - proprietária

Maiores informações: Defensoria Pública do Estado do Piauí
Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 3233-7407/8845-2422

Of. 006

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo:

CONTRATO Nº 008/2013-CPL-DPE
Processo Administrativo nº 00222/2013/DPE-PI
Referência: Pregão Eletrônico nº 059/2011 SRP/Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí
Contratado: HomeOffice Móveis Ltda.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
Objeto: Aquisição de Móveis.
Valor Total: R\$ 23.453,55 (vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)
Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2013.
Vigência: Até a entrega definitiva dos Objetos.
Signatários: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas – Defensora Pública Geral do Estado e a Empresa HomeOffice Móveis Ltda. – Contratada

Maiores informações: Defensoria Pública do Estado do Piauí
Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI tel. (86) 3233-7407/ramal 211/8845-2422

Of. 011

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Segunda-feira, 28 de janeiro de 2013 • Nº 19

OUTROS



NEAD
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



RESULTADO FINAL EDITAL 008/2012 NEAD/UESPI

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio da Diretoria Geral do Núcleo de Educação a Distância - NEAD torna público o resultado final referente aos classificados do Processo Seletivo Simplificado de colaboradores bolsistas, para atuarem como Professor Pesquisador Conteudista da Universidade Aberta do Brasil/Universidade Estadual do Piauí - UESPI, que serão responsáveis pela elaboração dos conteúdos e a produção de material didático (Livro) das disciplinas oferecidas nos Cursos de Graduação em Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Pedagogia, Letras-Português e Letras-Inglês constantes do ANEXO II, na modalidade Educação a Distância, com a finalidade de atender às necessidades dos Cursos ofertados pelo NEAD/UESPI/UAB.

CURSO: LETRAS/INGLÊS – DISCIPLINA LIBRAS II

ORDEM	CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
01	Francisca Neuza de Almeida Farias	10,0

CURSO: LETRAS/PORTUGUÊS – DISCIPLINA LITERATURA UNIVERSAL

ORDEM	CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
01	ALGEMIRA DE MACEDO MENDES	9,4

CURSO: LETRAS/PORTUGUÊS – DISCIPLINA PRÁTICA PEDAGÓGICA INTERDISCIPLINAR

ORDEM	CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
01	DIÓGENES BUENOS AIRES DE CARVALHO	9,5

CURSO: LETRAS/PORTUGUÊS – DISCIPLINA LITERATURA DE VIAGEM E FORMAÇÃO DO BRASIL

ORDEM	CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
01	RAIMUNDA CELESTINA MENDES DA SILVA	9,1
02	MARIA SUELY DE OLIVEIRA LOPES	7,7

CURSO: LETRAS/PORTUGUÊS – DISCIPLINA O ESPAÇO GEOGRÁFICO NA NARRATIVA

ORDEM	CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
01	SILVANA MARIA PANTOJA DOS SANTOS	7,5

CURSO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – DISCIPLINA MORFOLOGIA VEGETAL

ORDEM	CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
01	FRANCISCO SOARES SANTOS FILHO	10,0

CURSO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – DISCIPLINA GENÉTICA

ORDEM	CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
01	FRANCIELLE ALLINE MARTINS	10,0
02	ADRIANA CAVALCANTE DE MACEDO MATOS	8,8

CURSO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – DISCIPLINA ZOOLOGIA DOS VERTEBRADOS

ORDEM	CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
01	WÁLDIMA ALVES DA ROCHA	10,0
02	CLAUCENIRA BANDEIRA DA SILVA	9,0

CURSO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – DISCIPLINA EMBRIOLOGIA E HISTOLOGIA

ORDEM	CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
01	MARIA JAQUELINE MESQUITA	10,0

CURSO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – DISCIPLINA BIOLOGIA DAS CRIPTÓGAMAS

ORDEM	CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
01	MARIA GARDÊNIA SOUSA BATISTA	10,0

CURSO: PEDAGOGIA – DISCIPLINA ALFABETIZAÇÃO

ORDEM	CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
01	MARIA DO SOCORRO BATISTA SILVA MACIEL	10,0

CURSO: PEDAGOGIA – DISCIPLINA HISTÓRIA: CONTEÚDO E METODOLOGIA

ORDEM	CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
01	MARIA AUXILIADORA MARTINS BORGES	6,22

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2013.

Márcia Percília Moura Parente
Diretora Geral do NEAD/UESPI/UAB

Carlos Alberto Pereira da Silva
Reitor UESPI
Of. 18



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER-PI



ATO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA GERAL DO DER-PI

Ref. Processo n.º 0209/11

Tendo em vista o disposto nos Artigos 150 e 151, II, c, da Constituição do Estado do Piauí, bem assim contemplando a decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento 2012.001.00.2136-4 e o despacho da lavra do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, exarado no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, **ANULO todos os atos e decisões praticados a partir da fase da habilitação do processo licitatório denominado de Tomada de Preços n.º 004/12 com o fito de determinar à COPEL/DER-PI que dê prosseguimento ao aludido feito licitacional, praticando novos atos, sem a presença da empresa inabilitada (MÚLTIPLA – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), até o encerramento dos trâmites processuais.**

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 24 de janeiro de 2013.

Eng.º Civil Severo Maria Eulálio Filho
Diretor-Geral do DER-PI

Of. 015



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO**

**RECURSO VOLUNTÁRIO 355/2006
PROCESSO Nº 1300000062289/2006-8
RECORRENTE: MARCOSAS/A-MÁQUINASE EQUIPAMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
PROLATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 06 de agosto de 2012**

ACÓRDÃO Nº 163/2012

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO DE CONSULTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE POR INTIMPESTIVIDADE.

- I. Recurso não conhecido, com a consequente manutenção do Parecer UNATRI 1321/2006.
- II. Decisão por maioria de votos.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 06 de agosto de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco- Conselheira
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro
Savina Amália Marinho Magalhães- Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro
João José Tourinho- Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 248/2011
RECORRENTE: F & S COMERCIAL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINAL AGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 06 de agosto de 2012**

ACÓRDÃO Nº 164/2012

EMENTA: ICMS. CRÉDITO FISCAL. NÃO-CUMULATIVIDADE. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO NA ESCRITA FISCAL DO CONTRIBUINTE, MESMO QUE EXTEMPORÂNEO. INACEITÁVEL INADMITIR-SE O CREDITAMENTO DO IMPOSTO QUANDO SE TRATE DE CRÉDITO LEGÍTIMO.

- I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar o Parecer UNIFIS e possibilitar o aproveitamento do crédito fiscal.
- II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Relatora
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda- Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO 220/2012
PROCESSO Nº 601.617/2000
RECORRENTE: PEDRA ASSESSORIA DE NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CLÓVIS DE ABREU XIMENES
Sessão realizada em 06 de agosto de 2012**

ACÓRDÃO Nº 165/2012

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO DE CONSULTA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CRÉDITO FISCAL. FALSA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES PARA APRECIAR CONSULTA, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, SOBRE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL. O RECURSO, COM

EFEITO SUSPENSIVO, É CABÍVEL APÓS A RESPOSTA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente
Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco- Conselheira
Savina Amália Marinho Magalhães- Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro
João José Tourinho- Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO 42/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001074-1
RECORRENTE: IMAGE SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROLATORA: MARIA CRISTINAL AGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.**

ACÓRDÃO Nº 166/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA NO LIVRO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA.

- I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
- II. Decisão pelo voto de qualidade do presidente do CCE.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

**RECURSO VOLUNTÁRIO 045/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001103-9
RECORRENTE: IMAGE SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROLATORA: MARIA CRISTINAL AGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.**

ACÓRDÃO Nº 167/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA NO LIVRO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA.

- I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
- II. Decisão pelo voto de qualidade do presidente do CCE.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO 46/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001071-1
RECORRENTE: IMAGE SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROLATORA: MARIA CRISTINAL AGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.**

ACÓRDÃO Nº 168/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA NO LIVRO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA.



I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão pelo voto de qualidade do presidente do CCE.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 49/2012

PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001069-5

RECORRENTE: IMAGE SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 169/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA NO LIVRO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão pelo voto de qualidade do presidente do CCE.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 43/2012

PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001073-3

RECORRENTE: IMAGE SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 170/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO/DOCUMENTAL. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE VENDAS COM A CONSEQUENTE FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA FORMULAÇÃO DE CONSULTA. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão pelo voto de qualidade do presidente do CCE.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 44/2012

PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001070-9

RECORRENTE: IMAGE SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 171/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO/DOCUMENTAL. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIA. PRESUNÇÃO DE

OMISSÃO DE VENDAS COM A CONSEQUENTE FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA FORMULAÇÃO DE CONSULTA. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão pelo voto de qualidade do presidente do CCE.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 50/2012

PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001075-0

RECORRENTE: IMAGE SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 172/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO/DOCUMENTAL. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE VENDAS COM A CONSEQUENTE FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA FORMULAÇÃO DE CONSULTA. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão pelo voto de qualidade do presidente do CCE.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 53/2012

PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001077-6

RECORRENTE: IMAGE SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 173/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO/DOCUMENTAL. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE VENDAS COM A CONSEQUENTE FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA FORMULAÇÃO DE CONSULTA. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão pelo voto de qualidade do presidente do CCE.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 048/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001063-6
RECORRENTE: IMAGE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 174/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA. PRODUTOS SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INOBSERVÂNCIA DO PIS/COFINS, NA DRE. ERRO NA FORMATAÇÃO DA EQUAÇÃO. LEVANTAMENTO INSUSTENTÁVEL. COBRANÇA INDEVIDA.

I. As diferenças apuradas na conta “mercadorias” suportam lançamento indiciário do imposto, posto que firmam presunção *juris tantum*, e, além de admitir prova contrária, há que manter o resultado dentro dos limites do razoável, não podendo merecer crédito o levantamento procedido cuja base da exigência fiscal seja, exclusivamente, diferença relativa a mercadoria sujeita a substituição tributária.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 52/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001065-2
RECORRENTE: IMAGE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 175/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. CONSTATADA ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA. PRODUTOS SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INOBSERVÂNCIA DO PIS/COFINS, NA DRE. ERRO NA FORMATAÇÃO DA EQUAÇÃO. LEVANTAMENTO INSUSTENTÁVEL. COBRANÇA INDEVIDA.

I. As diferenças apuradas na conta “mercadorias” suportam lançamento indiciário do imposto, posto que firmam presunção *juris tantum*, e, além de admitir prova contrária, há que manter o resultado dentro dos limites do razoável, não podendo merecer crédito o levantamento procedido cuja base tributável seja, exclusivamente, de mercadoria sujeita a substituição tributária.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 41/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001068-7
RECORRENTE: IMAGE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 176/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. CONSTATADA ATRAVÉS DE

LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA. PRODUTOS SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INOBSERVÂNCIA DO PIS/COFINS, NA DRE. ERRO NA FORMATAÇÃO DA EQUAÇÃO. LEVANTAMENTO INSUSTENTÁVEL. COBRANÇA INDEVIDA.

I. As diferenças apuradas na conta “mercadorias” suportam lançamento indiciário do imposto, posto que firmam presunção *juris tantum*, e, além de admitir prova contrária, há que manter o resultado dentro dos limites do razoável, não podendo merecer crédito o levantamento procedido cuja base da exigência fiscal seja constituída, exclusivamente, por diferenças relativas a operações sujeitas a substituição tributária.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 47/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001066-0
RECORRENTE: IMAGE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 177/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. CONSTATADA ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA. PRODUTOS SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INOBSERVÂNCIA DO PIS/COFINS, NA DRE. ERRO NA FORMATAÇÃO DA EQUAÇÃO. LEVANTAMENTO INSUSTENTÁVEL. COBRANÇA INDEVIDA.

I. As diferenças apuradas na conta “mercadorias” suportam lançamento indiciário do imposto, posto que firmam presunção *juris tantum*, e, além de admitir prova contrária, há que manter o resultado dentro dos limites do razoável, não podendo merecer crédito o levantamento procedido cuja base tributável seja, exclusivamente, de mercadoria sujeita a substituição tributária.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 51/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001067-9
RECORRENTE: IMAGE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 178/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. CONSTATADA ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA. PRODUTOS SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INOBSERVÂNCIA DO PIS/COFINS, NA DRE. ERRO NA FORMATAÇÃO DA EQUAÇÃO. LEVANTAMENTO INSUSTENTÁVEL. COBRANÇA INDEVIDA.

I. As diferenças apuradas na conta “mercadorias” suportam lançamento indiciário do imposto, posto que firmam presunção *juris tantum*, e, além de admitir prova contrária, há que manter o resultado dentro dos limites do razoável, não podendo



merecer crédito o levantamento procedido cuja base da exigência fiscal seja constituída por diferenças relativas a operações com mercadoria sujeita a substituição tributária.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 179/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2729630000020
RECORRENTE: ASIQUEIRA DE BRITO MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões 10 de agosto de 2012

ACÓRDÃO Nº 179/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MICROEMPRESA COMERCIAL. RECEITA BRUTA ANUAL. LIMITE DE 120.000 UFR-PI. EXCESSO. FATO COMPROVADO. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 005/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1065163000087-2.
RECORRENTE: LONDRES DIST. DE PROD. DESCARTÁVEIS DECOR. E UTENSÍLIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOÃO JOSÉ TOURINHO.
Sala das sessões 10 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO 180/2012

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNIO. RETENÇÃO E COBRANÇO IMPOSTO DEVIDO. FATO COMPROVADO. IMPOSTO DEVIDO EM PARTE.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância e considerar o auto de infração procedente em parte.
II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
João José Tourinho-Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 006/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1065163000088.
RECORRENTE: LONDRES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS DECOR E UTENSÍLIOS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOÃO JOSÉ TOURINHO.
Sala das sessões, 10 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO 181/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MERCADORIAS TRANSPORTADAS COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNIO. FATO COMPROVADO. MULTA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância e considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
João José Tourinho-Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 007/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1065163000090
RECORRENTE: LONDRES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS DECOR E UTENSÍLIOS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOÃO JOSÉ TOURINHO.
Sala das sessões 10 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO 182/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MERCADORIAS TRANSPORTADAS COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNIO. FATO COMPROVADO. MULTA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância e considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
João José Tourinho-Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 82/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 43090 (0108.00833/2005-2)
RECORRENTE: CLAUDINO S/ALOJAS DE DEPARTAMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 14 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 183/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO FISCAL. OPERAÇÕES DE RETORNO DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA VENDAS FORA DO ESTABELECIMENTO. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO. ACUSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO NÃO PROVADA. INSUSTENTABILIDADE DO LEVANTAMENTO FISCAL.

O crédito fiscal é o instrumento com que se materializa o princípio constitucional da não-cumulatividade do ICMS, não podendo, por isto mesmo, ser considerado, e para que se repute legítimo mister existir correspondência entre as mercadorias entradas (retorno) e aquelas remetidas, cujo imposto tenha sido debitado na operação anterior (vendas fora do estabelecimento, remessas para mostruário ou demonstração). O seu aproveitamento deve ser fundado em documento absolutamente idôneo e a respeito do qual não parem dúvidas com relação às operações envolvidas. A simples suspeita de que as operações de vendas efetivas foram realizadas sem emissão de documento fiscal não é justificativa para estorno, não podendo a fiscalização reputar ilegítimo o crédito decorrente das entradas em retorno, utilizado pelo contribuinte, a pretexto de que as saídas subsequentes ocorreram sem emissão de nota fiscal.

I- Recurso Voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II- Decisão por unanimidade.

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 83/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 43101 (0108.00041/2006-3)
RECORRENTE: CLAUDINO S/ALOJAS DE DEPARTAMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 14 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 184/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO FISCAL. OPERAÇÕES DE RETORNO DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA VENDAS FORA DO ESTABELECIMENTO E PARA DEMONSTRAÇÃO DENTRO DO ESTADO. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO. ACUSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO IMPROCEDENTE. INSUSTENTABILIDADE DO LEVANTAMENTO FISCAL.

O crédito fiscal é o instrumento com que se materializa o princípio constitucional da não-cumulatividade do ICMS, não podendo, por isto mesmo, ser desconsiderado, e para que se reputa legítimo mister existir correspondência entre as mercadorias entradas (retorno) e aquelas remetidas, cujo imposto tenha sido debitado na operação anterior (vendas fora do estabelecimento, remessas para mostruário ou demonstração). O seu aproveitamento deve ser fundado em documento absolutamente idôneo e a respeito do qual não parem dúvidas com relação às operações envolvidas. A simples suspeita de que as operações de vendas efetivas foram realizadas sem emissão de documento fiscal não é justificativa para estorno, não podendo a fiscalização reputar ilegítimo o crédito decorrente das entradas em retorno, utilizado pelo contribuinte, a pretexto de que as saídas subsequentes ocorreram sem emissão de nota fiscal.

I- Recurso Voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II- Decisão por unanimidade.

Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO e EX OFFICIO Nº 84/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 40096 (0108.00693/2005-9)
RECORRENTE: CLAUDINO S/ALOJAS DE DEPARTAMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 14 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 185/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO FISCAL. OPERAÇÕES DE RETORNO DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA DEMONSTRAÇÃO E MOSTRUÁRIO. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO. ACUSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO NÃO PROVADA. INSUSTENTABILIDADE DO LEVANTAMENTO FISCAL.

O crédito fiscal é o instrumento pelo qual se materializa o princípio constitucional da não-cumulatividade do ICMS, não podendo, por isso mesmo, ser interrompido, e, para que se reputa legítimo, mister existir correspondência entre as mercadorias entradas (retorno) e aquelas remetidas, cujo imposto tenha sido debitado na operação anterior. Assim, só se justifica seu aproveitamento, quando fundado em documento absolutamente idôneo e a respeito do qual não parem dúvidas com relação às operações envolvidas. A suspeita não comprovada de que as operações de vendas efetivas foram realizadas sem a emissão de documento fiscal não é justificativa para estorno dos créditos correspondentes ao retorno das operações de remessa para demonstração ou mostruário.

I- Recurso Voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II- Decisão por unanimidade.

Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 10/2006
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42472 (201068/05)
RECORRENTE: CÉLSON SILVA FORTES MEE.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 14 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 186/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PRESUNÇÃO LEGAL DA FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR, INTEGRALMENTE, A ACUSAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 11/2006
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42473 (201068/05)
RECORRENTE: CÉLSON SILVA FORTES MEE.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 14 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 187/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PRESUNÇÃO LEGAL DA FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR, INTEGRALMENTE, A ACUSAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 12/2006
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42474
RECORRENTE: CÉLSON SILVA FORTES MEE.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 14 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 188/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PRESUNÇÃO LEGAL DA FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR, INTEGRALMENTE, A ACUSAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 041/2008.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 50.928.
RECORRENTE: COMERCIAL FERRO AÇO DO NORDESTE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões, 20 de agosto de 2012**

ACÓRDÃO Nº 189/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS, SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO TÉCNICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. FATO INDICATIVO DE SAÍDA DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E RECOLHIMENTO DO RESPECTIVO IMPOSTO.

I. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente, vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e João José Tourinho que votaram pela anulação por vício material.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 206/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 515063003088-0
RECORRENTE: CDEM DE CARVALHO REIS MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões 20 de agosto de 2012**

ACÓRDÃO Nº 190/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFORNTO ENTRE VALORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIF INFORMADAS PELO CONTRIBUINTE. PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2007 E EXERCÍCIO DE 2009. VÍCIO FORMAL. NULIDADE.

I. Recurso Voluntário conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto nulo por vício formal.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 207/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 515063003086-3
RECORRENTE: CDEM DE CARVALHO REIS MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões 20 de agosto de 2012**

ACÓRDÃO Nº 191/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFORNTO ENTRE

VALORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIF INFORMADAS PELO CONTRIBUINTE. PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2007 E EXERCÍCIO DE 2009. VÍCIO FORMAL. NULIDADE.

I. Recurso Voluntário conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de nulo por vício formal.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 027/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15151630001450
RECORRENTE: FSSS AMAPÁ IOMEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOÃO JOSÉ TOURINHO.
Sala das sessões 20 de agosto de 2012.**

ACÓRDÃO 192/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL – DIF. EXERCÍCIO DE 2009. VÍCIO FORMAL. NULIDADE.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração nulo por vício formal.

II. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Emmanuel Pacheco Lopes que votou pela anulação for vício material.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães – Conselheira
João José Tourinho-Conselheiro-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 028/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15151630001448
RECORRENTE: FSSS AMPÁ IOMEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOÃO JOSÉ TOURINHO.
Sala das sessões 20 de agosto de 2012.**

ACÓRDÃO 193/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL – DIF. EXERCÍCIO DE 2007. VÍCIO FORMAL. NULIDADE.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração nulo por vício formal.

II. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Emmanuel Pacheco Lopes que votou pela anulação for vício material.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães – Conselheira
João José Tourinho-Conselheiro-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 029/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15151630001449
RECORRENTE: FSSS AMPÁ IOMEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOÃO JOSÉ TOURINHO.
Sala das sessões 20 de agosto de 2012.**

ACÓRDÃO 194/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO

ECONOMICO-FISCAL – DIF. EXERCÍCIO DE 2008. VÍCIO FORMAL. NULIDADE.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração nulo por vício formal.

II. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Emmanuel Pacheco Lopes que votou pela anulação for vício material.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães – Conselheira
João José Tourinho-Conselheiro-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 030/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15151630001451
RECORRENTE: FSS SAMPAPIO MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOÃO JOSÉ TOURINHO.
Sala das sessões 20 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO 195/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO ECONOMICO-FISCAL – DIF. EXERCÍCIO DE 2010. VÍCIO FORMAL. NULIDADE.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração nulo por vício formal.

II. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Emmanuel Pacheco Lopes que votou pela anulação for vício material.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães – Conselheira
João José Tourinho-Conselheiro-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 025/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 273063000023
RECORRENTE: ARMAZEM COMPANHIA DE ALIMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOÃO JOSÉ TOURINHO.
Sala das sessões 20 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO 196/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF), NO SEU ESTABELECIMENTO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA. VÍCIO FORMAL.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração nulo por vício formal.

II. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Raimundo Neto de Carvalho que votou pela ratificação da Decisão de Primeira Instância para considerar o Auto de Infração Procedente.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães – Conselheira
João José Tourinho-Conselheiro-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 005/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 514063000387-7
RECORRENTE: BARROS DIST. IMPORT. E EXP. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSABRITO
Sessão realizada em 28 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 199/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REFISCALIZAÇÃO. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS

CONSTATADAS, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO, EM CONTRIBUINTE OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL DO ATACADO APURADAS EM EXERCÍCIO JÁ FISCALIZADO. HIPÓTESE CONDICIONADA À PERMISSÃO CONTIDANO ART. 149 DO CTN. ERRO DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ANTERIOR. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 007/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 514063000399-0
RECORRENTE: BARROS DIST. IMPORT. E EXP. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSABRITO
Sessão realizada em 28 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 200/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REFISCALIZAÇÃO. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO, EM CONTRIBUINTE OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL DO ATACADO APURADAS EM EXERCÍCIO JÁ FISCALIZADO. HIPÓTESE CONDICIONADA À PERMISSÃO CONTIDANO ART. 149 DO CTN. ERRO DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ANTERIOR. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 008/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 514063000381-8
RECORRENTE: BARROS DIST. IMPORT. E EXP. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSABRITO
Sessão realizada em 28 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 201/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REFISCALIZAÇÃO. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO, EM CONTRIBUINTE OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL DO ATACADO APURADAS EM EXERCÍCIO JÁ FISCALIZADO. HIPÓTESE CONDICIONADA À PERMISSÃO CONTIDANO ART. 149 DO CTN. ERRO DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ANTERIOR. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado



RECURSO VOLUNTÁRIO 009/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 514063000390-7
RECORRENTE: BARROSO DISTRIBUIDORA IMPORT E EXP. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 28 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 202/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REFIscalização. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL ISCONSTATADAS, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO, EM CONTRIBUINTE OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL DO ATACADO APURADAS EM EXERCÍCIO JAFISCALIZADO. HIPÓTESE CONDICIONADA A PERMISSÃO CONTIDA NO ART. 149 DO CTN. ERRO DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ANTERIOR. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
José de Sousa Brito - Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTEs CONSELHO PLENO

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 196/2009
RECORRENTE: EXPANSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 03 de setembro de 2012

ACÓRDÃO Nº 203/2012

EMENTA: ICMS. SAÍDAS INTERESTADUAIS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. VENDAS A PESSOAS FÍSICAS COM HABITUALIDADE EM VOLUME QUE CARACTERIZA INTUITO COMERCIAL. CONTRIBUINTEs NÃO CADASTRADOS. POSSIBILIDADE DE DERESSARCIMENTO DO ICMS.

I- Recurso conhecido e provido.

II- Decisão por maioria.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Relatora
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
João José Tourinho - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
José de Sousa Brito - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

RECURSO DE REVISTA 260/2007
PROCESSO DE ORIGEM: 00104.00113/2005-7
RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 204/2012

RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE.

I. As hipóteses em que se permite a interposição do Recurso de Revista são restritas, estando subordinadas ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.

II. A situação descrita enseja o não conhecimento do Recurso de Revista, vez que não se enquadra nas hipóteses legais de cabimento, exigidas para interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.

III. Recurso não conhecido, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela 2ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.

IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 03 de setembro de 2012.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
José de Sousa Brito - Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira
Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
João José Tourinho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTEs PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO 066/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515163000644-2
RECORRENTE: CÔJUL (CÔRPO DE JULGADORES)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 11 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 205/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITA. OPERAÇÕES COM PRODUTOS DA CESTA BÁSICA. CABÍVEL A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 12% INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e provido parcialmente para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
José de Sousa Brito - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 039/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063002499-5
RECORRENTE: J. LAGESE CIA. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada no dia 11 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 206/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ERRO NA APURAÇÃO MENSAL DO IMPOSTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
José de Sousa Brito - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 037/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063002547-9
RECORRENTE: J. LAGESE CIA. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 11 de setembro de 2012.



ACÓRDÃO Nº 207/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO PRÓPRIO. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A ACUSÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
José de Sousa Brito - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 040/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063002549-5

RECORRENTE: J. LAGESE CIA. LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada no dia 11 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 208/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIAS. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PRESUNÇÃO LEGAL DE FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS CORRESPONDENTE. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e provido parcialmente para retificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
José de Sousa Brito - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 035/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063002500-2

RECORRENTE: J. LAGESE CIA. LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 11 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 209/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTAMERCADORIA. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A DÉBITO E CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE VENDAS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
José de Sousa Brito - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 036/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063002498-7

RECORRENTE: J. LAGESE CIA. LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 11 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 210/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO OU INCORREÇÃO NAS INFORMAÇÕES FISCAIS CONSTANTES DA

GIM. DIVERGÊNCIA NOS VALORES DA GIM E DO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A ACUSÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
José de Sousa Brito - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 038/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063002497-9

RECORRENTE: J. LAGESE CIA. LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 11 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 211/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO OU INCORREÇÃO NAS INFORMAÇÕES FISCAIS CONSTANTES DA GIVA. DIVERGÊNCIA NOS VALORES DA GIVA E RESUMO DA GIM. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A ACUSÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
José de Sousa Brito - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº 090/2012.

AUTO DE INFRAÇÃO 1065163000319

RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.

Sessão realizada em 17 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 212/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º, 11, inciso I, “b”, III, “d”, e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão Recorrida de Primeira Instância, que julgou procedente em parte, o Auto de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. Decisão por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente.
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira-Relatora.



Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.
João José Tourinho-Conselheiro.
Flavio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº(s) 126/2012
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1513163000010-5
RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES
PROLATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 17 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 213/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL DO ICMS POR MEIO DAS DEDUÇÕES CLASSIFICADAS COMO "OUTROS CRÉDITOS". FATOS EVIDENCIADOS MEDIANTE ANÁLISES DOS REGISTROS EFETUADOS NOS LIVROS FISCAIS E NAS DIF.

I. Recurso conhecido e não provido, no sentido de confirmar a Decisão de Primeira Instância que julgou procedente a autuação.

II. Decisão por maioria.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Prolator.
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.
João José Tourinho-Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque -Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 127/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1513163000019-9.
RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES
Sessão realizada em 17 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 214/2012

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL DO ICMS POR MEIO DE DEDUÇÕES CLASSIFICADAS COMO "OUTROS CRÉDITOS". FATOS EVIDENCIADOS MEDIANTE ANÁLISES DOS REGISTROS EFETUADOS NOS LIVROS FISCAIS E NAS DIF.

I. Recurso conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.
João José Tourinho-Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque -Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 098/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163001836
RECORRENTE: FRANCISCA DOS REMÉDIOS SARAÚJO MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sala das sessões, 17 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 215/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES ANTERIORES TRIBUTÁVEIS SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 099/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163001835
RECORRENTE: FRANCISCA DOS REMÉDIOS SARAÚJO MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sala das sessões, 17 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 216/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES ANTERIORES TRIBUTÁVEIS SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Relator
Savina Amália Marinho Magalhães- Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado.

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 095/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000523-6
RECORRENTE: NÔRSAREFRIGERANTES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 18 de setembro de 2012

ACÓRDÃO Nº 217/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES DE ENTRADA DE MERCADORIAS ESTABELECIMENTO REMETENTE BENEFICIÁRIO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS.

I. Nas operações interestaduais de entrada de mercadorias ou bens, ou serviços prestados destinados a estabelecimento localizado no território do Estado do Piauí cujo estabelecimento remetente seja beneficiário de incentivos ou benefícios fiscais relativamente ao ICMS, não será admitido o aproveitamento do crédito tributário decorrente da parcela do imposto objeto de incentivo ou benefício fiscal concedido pela Unidade Federada de origem. O imposto destacado no documento fiscal de origem somente poderá ser integralmente aproveitado na escrita fiscal do contribuinte após o pagamento da diferença correspondente ao percentual do ICMS dispensado.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 140/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000094-3
EMPRESA: BETA CONSTRUÇÕES LTDA
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 09 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 218/2012

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME ESPECIAL

DE TRIBUTAÇÃO. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS. APLICAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO PRÓPRIA DO REGIME NORMAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

- II. Recurso voluntário conhecido e provido em parte para reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de infração procedente em parte.
III. Recurso de ofício conhecido e provido parcialmente.
IV. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
José de Sousa Brito - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 246/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1830061520027
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: SERTÃO BEBIDAS DISTRIBUIDORA LTDA.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 18 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 219/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO RETIDO. ICMS SOBRE O FRETE. DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO IMPOSTO A RECOLHER E O IMPOSTO RETIDO. EXIGÊNCIA FISCAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR AÇÃO FISCAL. COBRANÇA DEVIDA.

- I. Recurso conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração procedente em parte, mantida a decisão de primeira instância.

- II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Presidente-Conselheiro-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
José de Sousa Brito - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 067/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1274163000037-6
RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS SAMBEV
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 18 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 220/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CERVEJAS DESTINADAS AO ESTADO DO PIAUÍ. NÃO COMPROVAÇÃO DO CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE.

- I. A recorrente não conseguiu comprovar, nos termos da legislação que rege a matéria, o cancelamento efetivo das notas fiscais que embasaram o lançamento sob análise. A situação das referidas notas fiscais consta como 'Autorizada' no Portal Estadual da Nota Fiscal Eletrônica, ou seja, não chegou notícia de seu cancelamento, nos termos do art. 388, § 6º, do RICMS e Ajuste SINEF 08/07.

- II. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de Primeira Instância e considerar o auto de infração procedente.

- III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
José de Sousa Brito - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 068/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1274163000034-1
RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS SAMBEV
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 18 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 221/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CERVEJAS DESTINADAS AO ESTADO DO PIAUÍ. NÃO COMPROVAÇÃO DO CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE.

- I. A recorrente não conseguiu comprovar, nos termos da legislação que rege a matéria, o cancelamento efetivo das notas fiscais que embasaram o lançamento sob análise. A situação das referidas notas fiscais consta como 'Autorizada' no Portal Estadual da Nota Fiscal Eletrônica, ou seja, não chegou notícia de seu cancelamento, nos termos do art. 388, § 6º, do RICMS e Ajuste SINEF 08/07.

- II. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de Primeira Instância e considerar o auto de infração procedente.

- III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
José de Sousa Brito - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 100/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001930-7
RECORRENTE: L.P.L. INDUSTRIAL LTDA MEE.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 18 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 222/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARÇO À FISCALIZAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO, NO PRAZO FIXADO NA INTIMAÇÃO, DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS DE PROVA. PENALIDADE INDEVIDA.

- I. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração.

- II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
José de Sousa Brito - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 063/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000412-4
RECORRENTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 25 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 223/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIA. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PRESUNÇÃO LEGAL. COMPROVAÇÃO PARCIAL DA EXISTÊNCIA DE ERRO NA COLETA DE DADOS. ACUSAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. IMPOSTO DEVIDO.

- I- Recurso Voluntário conhecido e provido, em parte, para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração parcialmente procedente.



II- Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 064/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000410-8
RECORRENTE: CÂRVALHO E FERNANDES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 25 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 224/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIAS. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PRESUNÇÃO LEGAL. COMPROVAÇÃO PARCIAL DA EXISTÊNCIA DE ERRO NA COLETA DE DADOS. ACUSAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. IMPOSTO DEVIDO.

I- Recurso Voluntário conhecido e provido em parte para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração parcialmente procedente.

II- Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 200/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 1058163000013-4
RECORRENTE: CERÂMICA MAFRENSE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 09 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 225/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO. VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS. VÍCIO DE MATÉRIA. NULIDADE ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE NOVO PRAZO DE CADENCIAL (ART. 173, INCISO II, DO CTN). AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

2. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância e considerar improcedente o Auto de Infração.

3. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 201/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 1058163000012-6
RECORRENTE: CERÂMICA MAFRENSE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 09 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 226/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO. VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS. VÍCIO DE MATÉRIA. NULIDADE ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE NOVO PRAZO DE CADENCIAL (ART. 173, INCISO II, DO CTN). AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

2. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância e considerar improcedente o Auto de Infração.

3. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 202/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 1058163000011-8
RECORRENTE: CERÂMICA MAFRENSE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 09 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 227/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO. VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS. VÍCIO DE MATÉRIA. NULIDADE ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE NOVO PRAZO DE CADENCIAL (ART. 173, INCISO II, DO CTN). AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

2. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância e considerar improcedente o Auto de Infração.

3. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 193/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 25.598 (301011012003)
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 09 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 228/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA POR LEI AO CONTRIBUINTE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. BASE DE CÁLCULO. PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR FINAL FIXADO POR ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE. RECOLHIMENTO A MENOR. INFRAÇÃO COMPROVADA.

II. Recurso voluntário conhecido e provido em parte para reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de infração procedente em parte.

III. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 194/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 25.597 (301011002003)
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 09 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 229/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA POR LEI AO CONTRIBUINTE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. BASE DE CÁLCULO. PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR FINAL FIXADO POR ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE. RECOLHIMENTO A MENOR. INFRAÇÃO COMPROVADA.

II. Recurso voluntário conhecido e provido em parte para reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de infração procedente em parte.



III. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 083/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 106516300018-7
RECORRENTE: TELEVISÃO ALVORADADO SULLTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões 22 de outubro de 2012

ACÓRDÃO Nº 230/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ANTECIPAÇÃO PARCIAL – NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA ENTRADA DE MERCADORIA DESTINADA AO ATIVO FIXO.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provimento no sentido de confirmar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente.

II. Decisão por maioria.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 119/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000382-9
RECORRENTE: MOAGEIRASERRA GRANDE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 231/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS COM A CONSEQUENTE FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. REGIME DE TRIBUTAÇÃO NORMAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. EVIDÊNCIA DE REDUÇÃO NOS ESTOQUES INVENTARIADOS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. IMPOSTO DEVIDO.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento, por unanimidade, para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 120/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000292-0
RECORRENTE: MOAGEIRASERRA GRANDE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 232/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS COM A CONSEQUENTE FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. REGIME DE TRIBUTAÇÃO NORMAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. EVIDÊNCIA DE REDUÇÃO NOS ESTOQUES INVENTARIADOS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. IMPOSTO DEVIDO.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento, por unanimidade, para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 122/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000364-0
RECORRENTE: MOAGEIRASERRA GRANDE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 233/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS COM A CONSEQUENTE FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. REGIME DE TRIBUTAÇÃO NORMAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. EVIDÊNCIA DE REDUÇÃO NOS ESTOQUES INVENTARIADOS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. IMPOSTO DEVIDO.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento, por unanimidade, para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 123/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000370-5
RECORRENTE: MOAGEIRASERRA GRANDE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 234/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DIFERENÇA PELAS ENTRADAS. CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO DE ENTRADA DE MERCADORIAS COM A CONSEQUENTE FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA INVALIDAR A EXIGÊNCIA FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.



Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 112/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000369-1
RECORRENTE: MOAGEIRASERRAGRADELTA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 235/2012

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. OPERAÇÃO DE ENTRADA DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE OUTROS ESTADOS, DESTINADAS A USO, CONSUMO OU ATIVO FIXO. ICMS INCIDENTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. IMPOSTO DEVIDO.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 113/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000366-7
RECORRENTE: MOAGEIRASERRAGRADELTA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 236/2012

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. OPERAÇÃO DE ENTRADA DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE OUTROS ESTADOS, DESTINADAS A USO, CONSUMO OU ATIVO FIXO. ICMS INCIDENTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. IMPOSTO DEVIDO.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 117/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000383-7
RECORRENTE: MOAGEIRASERRAGRADELTA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 237/2012

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. OPERAÇÃO DE ENTRADA DE

MERCADORIAS ORIUNDAS DE OUTROS ESTADOS, DESTINADAS A USO, CONSUMO OU ATIVO FIXO. ICMS INCIDENTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. IMPOSTO DEVIDO.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 114/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000377-2
RECORRENTE: MOAGEIRASERRAGRADELTA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 238/2012

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVOS SINTEGRA. GERAÇÃO DE ARQUIVOS COM INOBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO PREVISTO NO CONVÊNIO 57/95. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PUNÍVEL COM MULTA CUJA BASE DE CÁLCULO SÃO AS OPERAÇÕES DE VENDA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. PENALIDADE DEVIDA.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira - Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 115/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000378-0
RECORRENTE: MOAGEIRASERRAGRADELTA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 239/2012

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVOS SINTEGRA. OMISSÃO NA ENTREGA DE ARQUIVOS NO PRAZO REGULAMENTAR OU QUANDO SOLICITADOS PELO FISCO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. MULTA APLICADA COM BASE NAS OPERAÇÕES DE VENDA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. PENALIDADE DEVIDA.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 107/2012**PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000385-3****RECORRENTE: MOAGEIRASERRAGRADELTA.****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.****PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO****Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.****ACÓRDÃO Nº 240/2012**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. CONSTANTES DA INSCRIÇÃO. EMBARRAÇO À FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MULTA DEVIDA.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 121/2012**PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000379-9****RECORRENTE: MOAGEIRASERRAGRADELTA.****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.****PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO****Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.****ACÓRDÃO Nº 241/2012**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVOS SINTEGRA. OMISSÃO NA ENTREGA OU ENTREGA COM AUSÊNCIA DE REGISTRO. INOBSERVÂNCIA DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO, APROVADO PELO CONVÊNIO 57/95. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PUNÍVEL. COM MULTA CUJA BASE DE CÁLCULO É O MONTANTE DAS OPERAÇÕES DE VENDA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. PENALIDADE DEVIDA.

1. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

2. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 110/2012**PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000291-1****RECORRENTE: MOAGEIRASERRAGRADELTA.****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.****PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO****Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.****ACÓRDÃO Nº 242/2012**

EMENTA: I. ICMS. Obrigação Acessória. Cancelamento de notas fiscais de saídas. Falta de conservação das vias presas ao bloco ou em formulário contínuo. Ausência de prova capaz de elidir a acusação fiscal. Infração caracterizada. Multa devida.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA****RECURSO VOLUNTÁRIO 142/2012****AUTO DE INFRAÇÃO 1515163002180****EMPRESA: MRLÓPES DOS SANTOS MEE****RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES****Sessão realizada em 19/11/2012****ACÓRDÃO Nº 243/2012**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS.

I. O art. 79, em seu inciso IV, alínea “h”, da Lei 4.257/89, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 4.892/96, prescreve que a multa será de 200 (duzentos) UFR-PI, por documento, aos contribuintes que omitirem ou indicarem incorretamente, nos documentos de informações econômico-fiscais, a que se referem as alíneas “b” do inciso I, “c” do inciso II e “e” e “g” deste inciso, dados exigidos pela legislação tributária, sendo o fato constatado através de ação fiscal.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 143/2012**AUTO DE INFRAÇÃO 1515163002177****EMPRESA: MRLÓPES DOS SANTOS MEE****RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES****Sessão realizada em 19/11/2012****ACÓRDÃO Nº 244/2012**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS.

I. O art. 79, em seu inciso IV, alínea “h”, da Lei 4.257/89, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 4.892/96, prescreve que a multa será de 200 (duzentos) UFR-PI, por documento, aos contribuintes que omitirem ou indicarem incorretamente, nos documentos de informações econômico-fiscais, a que se referem as alíneas “b” do inciso I, “c” do inciso II e “e” e “g” deste inciso, dados exigidos pela legislação tributária, sendo o fato constatado através de ação fiscal.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 144/2012**AUTO DE INFRAÇÃO 1515163002179****EMPRESA: MRLÓPES DOS SANTOS MEE****RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES****Sessão realizada em 19/11/2012****ACÓRDÃO Nº 245/2012**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS.



I. O art. 79, em seu inciso IV, alínea “h”, da Lei 4.257/89, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 4.892/96, prescreve que a multa será de 200 (duzentos) UFR-PI, por documento, aos contribuintes que omitirem ou indicarem incorretamente, nos documentos de informações econômico-fiscais, a que se referem as alíneas “b” do inciso I, “c” do inciso II e “e” e “g” deste inciso, dados exigidos pela legislação tributária, sendo o fato constatado através de ação fiscal.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 061/2012
AUTO DE INFRAÇÃO 1514163000160-5
EMPRESA: LC ANDRADE
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 19/11/2012

ACÓRDÃO Nº 246/2012

EMENTA: ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS, DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA. CONFRONTO ENTRE DADOS CONSTANTES DA DÍE F INFORMADOS PELO CONTRIBUINTE E PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO.

I. As diferenças tributáveis foram encontradas em virtude de escrituração com valores de vendas inferiores aos informados por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, de débito ou similar ensejam a presunção de omissão de receita tributável, consoante autoriza o art. 64, § 4º, IV, b da Lei nº 4.257/89.

II. Diante de presunção legal, a autoridade lançadora fica dispensada de provar efetivamente o fato econômico, diante de caso concreto com características descritas na lei, tal como esta presume, cabendo à parte contrária a prova de que o fato presumido não existe. O contribuinte, então, apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal em parte.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente em parte.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 156/2012
AUTO DE INFRAÇÃO 1515163001763-0
EMPRESA: J J LIMA
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 19/11/2012

ACÓRDÃO Nº 247/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA.

I. O contribuinte incorreu na penalidade inserta no artigo 79, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 4.257/89, que estabelece a multa equivalente a 100 (cem) UFR-PI, aplicável em relação aos contribuintes que deixarem de registrar documentos fiscais relativos à entrada ou à saída de mercadorias, por documento.

II. Como na situação em comento foi verificada a omissão de escrituração no Livro Registro de Entradas de 12 (doze) notas fiscais de entrada, a multa a ser aplicada ao contribuinte perfaz o montante correspondente a 1.200 (mil e duzentos) UFR-PI.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 157/2012
AUTO DE INFRAÇÃO 1515163001765-7
EMPRESA: J J LIMA
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 19/11/2012

ACÓRDÃO Nº 248/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA.

I. O contribuinte incorreu na penalidade inserta no artigo 79, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 4.257/89, que estabelece a multa equivalente a 100 (cem) UFR-PI, aplicável em relação aos contribuintes que deixarem de registrar documentos fiscais relativos à entrada ou à saída de mercadorias, por documento.

II. Como na situação em comento foi verificada a omissão de escrituração no Livro Registro de Entradas de 14 (quatorze) notas fiscais de entrada, a multa a ser aplicada ao contribuinte perfaz o montante correspondente a 1.400 (mil e quatrocentos) UFR-PI.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 158/2012
AUTO DE INFRAÇÃO 1515163001847-5
EMPRESA: J J LIMA
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 19/11/2012

ACÓRDÃO Nº 249/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA.

I. O contribuinte incorreu na penalidade inserta no artigo 79, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 4.257/89, que estabelece a multa equivalente a 100 (cem) UFR-PI, aplicável em relação aos contribuintes que deixarem de registrar documentos fiscais relativos à entrada ou à saída de mercadorias, por documento.

II. Como na situação em comento foi verificada a omissão de escrituração no Livro Registro de Entradas de 16 (dezesesseis) notas fiscais de entrada, a multa a ser aplicada ao contribuinte perfaz o montante correspondente a 1.600 (mil e seiscentos) UFR-PI.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 164/2012
AUTO DE INFRAÇÃO 1515163001848-3
EMPRESA: J J LIMA
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 19/11/2012

ACÓRDÃO Nº 250/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA.

I. O contribuinte incorreu na penalidade inserta no artigo 79, inciso III, alínea "b", da Lei nº 4.257/89, que estabelece a multa equivalente a 100 (cem) UFR-PI, aplicável em relação aos contribuintes que deixarem de registrar documentos fiscais relativos à entrada ou à saída de mercadorias, por documento.

II. Como na situação em comento foi verificada a omissão de escrituração no Livro Registro de Entradas de 5 (cinco) notas fiscais de entrada, a multa a ser aplicada ao contribuinte perfaz o montante correspondente a 500 (quinhentos) UFR-PI.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 159/2012
AUTO DE INFRAÇÃO 1515163001764-9
EMPRESA: J J LIMA
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 19/11/2012

ACÓRDÃO Nº 251/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL.

I. Constatou-se ausência de escrituração de notas fiscais de compras, no Livro Registro de Entradas, evidenciando-se tal omissão por meio de pesquisa junto ao SIAT-Sistema Integrado de Administração Tributária.

II. A falta de registro das operações ou prestações de entrada atrai a presunção legal de ocorrência de operação tributáveis anteriores sem pagamento do imposto e, nos termos do art. 166, § 4º, inciso I, do RICMS (Decreto nº 7.560/89), caracteriza infração específica à legislação tributária do Estado do Piauí, com sujeição às penalidades legais, sem prejuízo da exigência do imposto.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 160/2012
AUTO DE INFRAÇÃO 1515163001762-2
EMPRESA: J J LIMA
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 19/11/2012

ACÓRDÃO Nº 252/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL.

I. Constatou-se ausência de escrituração de notas fiscais de compras, no Livro Registro de Entradas, evidenciando-se tal omissão por meio de pesquisa junto ao SIAT-Sistema Integrado de Administração Tributária.

II. A falta de registro das operações ou prestações de entrada atrai a presunção legal de ocorrência de operação tributáveis anteriores sem pagamento do imposto e, nos termos do art. 166, § 4º, inciso I, do RICMS (Decreto nº 7.560/89), caracteriza infração específica à legislação tributária do Estado do Piauí, com sujeição às penalidades legais, sem prejuízo da exigência do imposto.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 162/2012
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163001850-5
EMPRESA: J J LIMA
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 19/11/2012

ACÓRDÃO Nº 253/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL.

I. Constatou-se ausência de escrituração de notas fiscais de compras, no Livro Registro de Entradas, evidenciando-se tal omissão por meio de pesquisa junto ao SIAT-Sistema Integrado de Administração Tributária.

II. A falta de registro das operações ou prestações de entrada atrai a presunção legal de ocorrência de operação tributáveis anteriores sem pagamento do imposto e, nos termos do art. 166, § 4º, inciso I, do RICMS (Decreto nº 7.560/89), caracteriza infração específica à legislação tributária do Estado do Piauí, com sujeição às penalidades legais, sem prejuízo da exigência do imposto.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 161/2012
AUTO DE INFRAÇÃO 1515163001768-1
EMPRESA: J J LIMA
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 19/11/2012

ACÓRDÃO Nº 254/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTÁ MERCADORIAS. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO.

I. O Levantamento da Conta Mercadorias configura-se como um instrumento no qual são utilizados dados coletados dos livros fiscais e contábeis do contribuinte, e que demonstra, de forma sintética, toda a movimentação com mercadorias ocorrida no âmbito da empresa. Eventual diferença detectada com a aplicação desse Levantamento pode acarretar a exigência de



imposto, com amparo, sobretudo na norma insculpida na alínea “b”, inciso IV, § 4º, do artigo 64 da Lei nº 4.257/89, segundo a qual se reputam realizadas operações ou prestações tributáveis, sem pagamento do imposto, a constatação, pelo Fisco, de ocorrências que indiquem omissão da receita.

II. O recorrente não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

V. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 163/2012
AUTO DE INFRAÇÃO 1515163001842-4
EMPRESA: J J LIMA
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 19/11/2012

ACÓRDÃO Nº 255/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO.

I. O Levantamento da Conta Mercadorias configura-se como um instrumento no qual são utilizados dados coletados dos livros fiscais e contábeis do contribuinte, e que demonstra, de forma sintética, toda a movimentação com mercadorias ocorrida no âmbito da empresa. Eventual diferença detectada com a aplicação desse Levantamento pode acarretar a exigência de imposto, com amparo, sobretudo na norma insculpida na alínea “b”, inciso IV, § 4º, do artigo 64 da Lei nº 4.257/89, segundo a qual se reputam realizadas operações ou prestações tributáveis, sem pagamento do imposto, a constatação, pelo Fisco, de ocorrências que indiquem omissão da receita.

II. O recorrente não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

V. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 111/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000356-0
RECORRENTE: MOAGEIRASERRAGRA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 20 de novembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 256/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DIFERENÇA PELAS ENTRADAS. CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO DE ENTRADA DE MERCADORIAS COM A CONSEQUENTE FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA INVALIDAR A EXIGÊNCIA FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES CONSELHO PLENO

RECURSO DE REVISTA 110/2010
AUTO DE INFRAÇÃO 46.920 (105007322007)
EMPRESA: MIX DISTRIBUIDORA LTDA
RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 12/11/2012

ACÓRDÃO Nº 257/2012

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE E DIVERGÊNCIA ENTRE AS CÂMARAS. MERCADORIAS SUBMETIDAS AO REGIME ESPECIAL ATACADISTA. ALÍQUOTA DE 4% (QUATRO POR CENTO).

I. Quanto à preliminar, recurso conhecido no sentido de aceitação da tempestividade e da divergência entre as Câmaras deste Conselho. Decisão por maioria.

II. Quanto ao mérito, recurso provido para reformar a decisão recorrida, no sentido de considerar o auto de infração procedente em parte, pois, como a mercadoria é submetida ao regime especial, a alíquota a ser aplicada é de 4% (quatro por cento) sobre o valor total as mercadorias normalmente tributadas, e não de 17% (dezessete) por cento. Decisão por maioria.

Raimundo Neto de Carvalho - Relator-Presidente em Exercício
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO DE REVISTA Nº 233/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 273963000041
RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 12 de novembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 258/2012

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTIMPESTIVIDADE E INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO DAS DUAS CÂMARAS RECURSAIS.

1. As hipóteses em que se permite a interposição do Recurso de Revista são restritas, estando subordinadas ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.

2. Asituação descrita enseja o não-conhecimento do recurso de revista, vez que não se enquadra nas hipóteses legais de cabimento, exigidas para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.

3. Recurso não conhecido, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela 2ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.

4. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 066/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000061
RECORRENTE: TELEMARNORTELESTES/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões 26 de novembro de 2012

ACÓRDÃO Nº 259/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. SAÍDAS DE CARTÕES DE RECARGA PRÉ-PAGOS SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 016/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000066
RECORRENTE: TELEMARNORTELESTES/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões 26 de novembro de 2012

ACÓRDÃO Nº 260/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS REFERENTE A ENTRADAS DE MERCADORIAS DESTINADAS AO ATIVO FIXO E/OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO.

I. Recurso de Ofício conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 089/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5139630000572.
RECORRENTE: TNL PCSS/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões 26 de novembro de 2012

ACÓRDÃO Nº 261/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. CESSÃO ONEROSA DE REDES. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA.

I. Recurso Voluntário conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 036/2011.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000027-7.
RECORRENTE: TNL PCSS/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões 26 de novembro de 2012

ACÓRDÃO Nº 262/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO E INTEROPERABILIDADE. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE TRÁFEGO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (DETRAF).

I. Recurso de Ofício conhecido e não provido e Recurso Voluntário conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

RECURSO VOLUNTÁRIO 57/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 15151630000425
RECORRENTE: IMAGE SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA..
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 27 de novembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 263/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ECF. FALTA DE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL. A RECORRENTE JUNTOU AOS AUTOS A MEMÓRIA FISCAL CUJA LEITURA COMPROVA A EMISSÃO DOS CUPONS FISCAIS RELATIVAMENTE AO PERÍODO FISCALIZADO NAS VENDAS REALIZADAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE. PENALIDADE INDEVIDA.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
Carlos Alberto Tajira Hidd-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 58/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 15151630000426
RECORRENTE: IMAGE SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA..
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 27 de novembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 264/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ECF. FALTA DE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL. A RECORRENTE JUNTOU AOS AUTOS A MEMÓRIA FISCAL CUJA LEITURA COMPROVA A EMISSÃO DOS CUPONS FISCAIS RELATIVAMENTE AO PERÍODO FISCALIZADO NAS VENDAS REALIZADAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE. PENALIDADE INDEVIDA.



I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº 020/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 514063000059-2
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: FERROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 27 de novembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 265/2012

EMENTA: I. ICMS. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DA CONTA “CAIXA” PARTE DO SALDO JÁ CONTABILIZADO EM PERÍODO ANTERIOR. REFORMULAÇÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. EXCLUSÃO DE PARTE DE VALORES AUTUADOS.

II. Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão de primeira instância e considerar procedente em parte o Auto de Infração.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 242/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0570630000001-0
RECORRENTE: PINTOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 27 de novembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 266/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INVALIDADE DO LANÇAMENTO. VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS. VÍCIO DE MATÉRIA. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE O FISCO EFETUAR NOVO LANÇAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 173, INCISO I, DO CTN. COBRANÇA INDEVIDA.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 015/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 515063001350
EMPRESA: MALHA 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: CARLOS ALBERTO TAJRA HIDD
Sessão realizada em 27 de novembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 267/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS SEM OBEDECER A ORDEM DE NUMERAÇÃO. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL.

I. O contribuinte quebrou a ordem numérica de emissão de notas fiscais a que alude o § 2º, art. 342, do Decreto nº 13.500/

2008. Diante da falta de provas de que a infração não ocorreu, há que prevalecer os fundamentos da autuação.

II. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração procedente.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Carlos Alberto Tajra Hidd-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 10/2008
AUTO DE INFRAÇÃO: 48292
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA YORK LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 27 de novembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 268/2012

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DIFERENÇA PELAS ENTRADAS. EXCLUSÃO DOS PRODUTOS ENVOLVIDOS EM OPERAÇÃO DE COMODATO, CONSTANTES DO DEMONSTRATIVO FISCAL. FATO COMPROVADO EM PARTE. IMPOSTO DEVIDO.

II. Recurso conhecido e provido parcialmente para reformar, em parte, a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração procedente, em parte.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 391/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 33928
RECORRENTE: ITAPICURU AGROINDÚSTRIAS S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CARLOS ALBERTO TAJRA HIDD
Sessão realizada em 27 de novembro de 2012

ACÓRDÃO Nº 269/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO.

I. Os resultados obtidos através do levantamento específico documental só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta de dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

II. O recorrente não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

III. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração procedente.

IV. Decisão unânime.

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco- Presidente
Clóvis de Abreu Ximenes – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado